



INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS POLICIAIS E SEGURANÇA INTERNA

XXXVIII CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS DE POLÍCIA

Dissertação de Mestrado em Segurança Pública

A militarização de uma polícia civil em cenários polemológicos

João Pedro de Sousa Rodrigues

Aspirante a Oficial de Polícia

Orientador

Professor Doutor Eurico Gomes Dias

Lisboa, 11 de maio de 2026



INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS POLICIAIS E SEGURANÇA INTERNA

XXXVIII CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS DE POLÍCIA

Dissertação de Mestrado em Segurança Pública

A militarização de uma polícia civil em cenários polemológicos

João Pedro de Sousa Rodrigues

Aspirante a Oficial de Polícia

Orientador

Professor Doutor Eurico Gomes Dias

Lisboa, 11 de maio de 2026



Estabelecimento de Ensino: Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna

Curso: XXXVIII CFOP

Orientador: Professor Doutor Eurico Gomes Dias

Título: *A militarização de uma polícia civil em cenários polemológicos*

Autor: João Pedro de Sousa Rodrigues

Local de Edição: Lisboa

Data de Edição: 11 de maio de 2026

Dissertação apresentada ao Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna com vista à obtenção do grau de Mestre em Ciências Policiais, elaborada sob a orientação do Prof.º Doutor Eurico Gomes Dias.

“In preparing for battle I have always found
that plans are useless, but planning is indispensable.”

Dwight D. Eisenhower, 1962.

Agradecimentos

A conclusão desta etapa representa o culminar de um percurso repleto de esforço, crescimento e aprendizagem. Por isso, importa deixar uma palavra de profundo agradecimento a todos aqueles que, de diferentes formas, estiveram presentes ao longo deste caminho.

Ao Professor Doutor Eurico Dias, meu orientador, pela sua disponibilidade, paciência, rigor e por uma orientação que contribuiu certamente para o nascer de uma bela amizade.

Aos Subcomissários Bruno Garcia e Pedro Nunes pelo acompanhamento, disponibilidade e por tudo o que me ensinaram. A ambos deixo uma palavra de sincero agradecimento pela forma como contribuíram para formar a minha visão do comandante que almejo ser.

Ao efetivo da 60.^a Esquadra de Casal de São Brás e 4.^a Esquadra da Folgosa que tanto contribuíram para o meu processo de aprendizagem.

Ao Carlos Castro, Daniel Vieira, Simão Fernandes, João Martins e Francisco Cruz, os “Queques”, pela vossa amizade, companheirismo e por todas as memórias que criámos, que certamente iremos recordar mais tarde com saudade. Que a nossa amizade perdure!

II

Ao André Nunes, pela amizade, pelos teus conselhos, por seres sempre sincero (por vezes em demasia), por acreditares sempre no meu potencial e por teres sido uma presença constante ao longo destes 5 anos.

Ao Sene Biaí, pela amizade, pela camaradagem e por todos os momentos que partilhámos. Mesmo a 4500 km, estou certo de que esta amizade continuará forte, porque há ligações que a distância não enfraquece.

Ao 38.º CFOP, pelo sentimento de pertença e camaradagem ao longo destes anos.

Ao Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna, instituição que me formou.

À Daniela, pelo amor, carinho e tranquilidade que trouxeste à minha vida. A tua presença tornou-se especialmente importante na fase final deste percurso, pela forma como foste o meu porto seguro e me ajudaste a encontrar calma nos momentos de maior pressão. Obrigado pela cumplicidade e pelos momentos que partilhámos. Espero começar esta nova etapa contigo a meu lado.

À minha família, por constituir uma base segura de afeto, incentivo e confiança, sem a qual este percurso teria sido certamente mais difícil.

Ao meu irmão, pela sua amizade e cumplicidade. Apesar de me teres mais ausente ao longo destes 5 anos, é um enorme motivo de orgulho ver o teu crescimento.

Ao meu pai, pelo apoio, exemplo e valores que me inculuiu. És o melhor polícia que conheço e ainda melhor pessoa. Que eu possa vir a ser metade do homem que foste e que és.

A todos, o meu sincero obrigado.

Resumo

A presente investigação propõe-se dissertar sobre a militarização de uma polícia civil em cenários polemológicos, tomando a PSP como um objeto central de estudo, aludindo, com especial incidência, ao período compreendido entre 1933 e 1945. Procurou-se, então, compreender de que modo a identidade civilista da PSP se articulou com uma lógica de militarização funcional num contexto marcado pela consolidação do Estado Novo, a Guerra Civil de Espanha (1936-1939) e a Segunda Guerra Mundial (1939-1945). Para esse efeito, adotou-se uma metodologia histórica, articulada com uma cabal revisão da literatura e demais análise jurídico-institucional. Nesse sentido, não esquecemos o enquadramento político coevo, a organização regimental da PSP, o recrutamento, a disciplina, as práticas policiais em contexto bélico, assim como a articulação com a PVDE e a GNR e o protagonismo da *Revista Polícia Portuguesa* (1937-c. 2001) enquanto fonte histórica e instrumento de divulgação institucional. O nosso estudo defende que a PSP, embora formalmente civil, incorporou traços organizacionais, doutrinários e operacionais militares, visíveis na centralização do comando, reforço da disciplina e preparação para funções de defesa passiva. Conclui-se, porém, que este processo não anulou integralmente a sua matriz civil, revelando a existência de um binómio civil-militar presente no tempo, caracterizado por um espectro, ora civilista, ora de inclinação militar. Num plano contemporâneo, sustentamos, adiante, que a preparação da PSP para cenários de guerra não exige a sua re-militarização identitária, mas uma definição peremptória do seu papel, o reforço da coordenação institucional e a preservação da sua essência civil num Estado de Direito democrático.

IV

Palavras-chave: PSP; Polemologia; militarização; civilidade; cenários; Estado Novo.

Abstract

This research aims to discuss the militarization of a civilian police force in polemological scenarios, taking the PSP (Polícia de Segurança Pública) as a central object of study, with particular emphasis on the period between 1933 and 1945. The study sought to understand how the civilian identity of the PSP was articulated with a logic of functional militarization in a context marked by the consolidation of the Estado Novo, the Spanish Civil War (1936-1939), and the Second World War (1939-1945). To this end, a historical methodology was adopted, articulated with a thorough review of the literature and other legal-institutional analysis. In this sense, we did not forget the contemporary political framework, the regimental organization of the PSP, recruitment, discipline, police practices in a war context, as well as its articulation with the PVDE and the GNR, and the leading role of the *Revista Polícia Portuguesa* (1937-c. 2001) as a historical source and instrument of institutional dissemination. Our study argues that the PSP, although formally civilian, has incorporated military organizational, doctrinal, and operational traits, visible in the centralization of command, reinforcement of discipline, and preparation for passive defense functions. However, it concludes that this process did not entirely erase its civilian origins, revealing the existence of a civil-military duality present over time, characterized by a spectrum that is sometimes civilian and sometimes militarily inclined. On a contemporary level, we further argue that preparing the PSP for war scenarios does not require the re-militarization of its identity, but rather a peremptory definition of its role, the strengthening of institutional coordination, and the preservation of its civilian essence within a democratic rule of law.

v

Keywords: PSP; Polemology; militarization; civility; scenarios; Estado Novo.

Índice

Agradecimentos	II
Resumo	IV
Abstract.....	V
Índice	VI
Siglas e Acrónimos	VIII
Intróito	1
Capítulo I – Opções Metodológicas	3
1. Problemática de Investigação	3
2. Abordagem Científica	4
3. Estrutura	5
Capítulo II - Polícia civil, militarização e cenários polemológicos.....	7
1. Conceções de polícia civil, polícia militar e outros modelos	7
1.1. O conceito de polícia de matriz civil.....	7
1.2. O conceito de polícia de índole militar	8
1.3. O atual modelo dual português.....	9
2. A militarização das polícias nacionais.....	10
2.1. O postulado da militarização – organização, doutrinas e práticas.....	10
2.2. Fatores histórico-políticos da militarização	12
2.3. Tensões entre a intervenção civil e a dinâmica militar em democracia	14
3. A Polemologia – as conceções e aplicabilidades em contextos securitários.....	15
3.1. A origem e o incremento teórico da Polemologia	15
3.2. Desde a Segunda Guerra Mundial aos conflitos híbridos	16
3.3. Praticabilidades da Polemologia às realidades policiais civis.....	18
Capítulo III - A PSP entre o civilismo e a militarização (1933-1945).....	21
1. Enquadramento político-institucional da Ditadura Militar e do Estado Novo.....	21

1.1. O reforço da segurança interna como baluarte do regime.....	21
1.2. Intercâmbios com a polícia italiana.....	22
1.3. A <i>neutralidade</i> entre a Guerra de Espanha e a Segunda Guerra Mundial.....	24
2. A organização regimental da PSP no Estado Novo.....	27
2.1. Os principais diplomas, regulamentos e reestruturações organizacionais	27
2.2. O recrutamento, a disciplina e formação (influências castrenses)	29
2.3. As funções de manutenção da ordem pública, da paz social e defesa.....	31
3. Práticas policiais em contexto bélico	33
3.1. O controlo da população, de estrangeiros e elementos subversivos.....	33
3.2. Entre a defesa de segunda linha e a proteção civil	34
3.3. Articulação operacional com outras forças policiais e militares	35
4. A <i>Revista Polícia Portuguesa (1937)</i> como fonte histórica e de divulgação.....	37
4.1. Linhas editoriais, imagem pública e obediências ideológicas.....	39
Capítulo IV - Atuações da PSP perante hipotéticos cenários polemológicos.....	41
1. Da transição democrática à reafirmação da PSP como polícia civil	41
1.1. A atividade policial civil pós-revolucionária.....	41
1.2. As reformas estatutárias da PSP	43
2. Enquadramento jurídico policial em cenários de guerra.....	45
2.1. Os ditames e postulados jurídicos	45
2.2. Estados de sítio e de emergência: protagonismos securitários.....	48
2.3. As interoperabilidades juridicamente previstas com as Forças Armadas.....	51
3. A dimensão prospetiva da PSP – opções e debates polemológicos futuros	52
3.1. Hipóteses de emprego da PSP em cenários de guerra híbrida.....	54
3.2. Os potenciais riscos da re-militarização de uma polícia civil	57
3.3. As prerrogativas de uma polícia civil preparada para cenários de guerra	59
Considerações Finais	63
Referências	67

Siglas e Acrónimos

CEDN	Conceito Estratégico de Defesa Nacional
CEMGFA	Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas
CRP	Constituição da República Portuguesa
CSSI	Conselho Superior de Segurança Interna
GF	Guarda Fiscal
GNR	Guarda Nacional Republicana
LDN	Lei de Defesa Nacional
LOIC	Lei de Organização da Investigação Criminal
LOGNR	Lei Orgânica da Guarda Nacional Republicana
LOPSP	Lei Orgânica da Polícia de Segurança Pública
LSI	Lei de Segurança Interna
MFA	Movimento das Forças Armadas
PDPS	Polícia de Defesa Política e Social
PREC	Processo Revolucionário em Curso
PSP	Polícia de Segurança Pública
PVDE	Polícia de Vigilância e Defesa do Estado
SGSSI	Secretário-Geral do Sistema de Segurança Interna

Intróito

O presente estudo de dissertação propõe-se a investigar a eventual militarização de uma polícia civil em cenários polemológicos, especificamente evidenciado nas décadas de 1930 e 1940, tomando a uma instituição cimeira como a Polícia de Segurança Pública (PSP) como o eixo central desta análise. Apesar da relevância histórica e institucional do tema em debate, continua a verificar-se uma escassez de estudos que abordem, especificamente, o papel que uma força de segurança como a PSP deverá ter em caso de guerra e/ou da subsequente tensão entre a sua matriz civil e a incorporação de práticas e exigências de índole militar. Esta reflexão não se limita, portanto, a uma mera contextualização ou revisitação histórica, mas ambiciona abrir caminho para uma discussão mais ampla sobre os limites, as adaptações e os riscos inerentes à militarização de uma polícia civil, bem como uma antecipação hipotética da sua ação perante supostos cenários polemológicos.

A pertinência deste tema geral resulta, desde logo, da singularidade do caso português. Como bem sabemos, a PSP afirmou-se historicamente como uma polícia de natureza civil, mas desenvolveu-se num sistema de segurança fortemente marcado pela coexistência com forças de natureza militar e por uma tradição institucional em que a disciplina, a hierarquia e o comando assumiram um relevo incontornável (Branco, 2013; Gonçalves, 2023). Esta particularidade emanada das suas correlações torna especialmente exigível a compreensão tácita de determinados contextos históricos, em que a sua identidade civilista foi deveras pressionada por exigências de ordem, de defesa interna e da preparação para a exceção.

Estas querelas manifestaram uma particular densidade no contexto político dos primórdios do Estado Novo (1933-1945), em que a consolidação do regime, a Guerra Civil de Espanha e, mais tarde, a Segunda Guerra Mundial criaram um ambiente de forte instabilidade internacional, impondo um reforço da vigilância e crescente preocupação com a preservação da ordem interna. Nessa conjuntura, a PSP foi chamada a desempenhar funções que ultrapassavam o mero policiamento urbano em sentido estrito, aproximando-se de um papel mais amplo de controlo, disciplina e defesa do espaço interno (Clemente, 2006; Rocha, 2023).

A aparente *neutralidade* portuguesa durante a Segunda Guerra Mundial não significou, porém, um afastamento de possíveis ameaças externas e também internas. Muito pelo contrário, o receio das infiltrações, sabotagens, sedições, propaganda, espionagem e eventual invasão terrestre contribuiu para a intensificação dos dispositivos de segurança e o reforço

funcional das polícias nacionais. Consequentemente, a guerra, mesmo sem embates diretos em território nacional, projetou-se sobre o interior do Estado e obrigou a repensar o lugar da PSP num quadro mais amplo, no qual a distinção entre segurança interna e a lógica da defesa se tornava gradualmente mais sensível (Faria, 2017; Cardoso, 2017).

Perante estas problemáticas que o Estado português então vivia, a noção de militarização revelar-se-ia analiticamente proveitosa. Não se tratava de sustentar que a PSP se pudesse transformar jurídica e convencionalmente numa força militar, mas compreender como uma polícia formalmente civil pode incorporar traços organizacionais, doutrinários e operacionais típicos do universo castrense, sobretudo quando confrontada perante situações de conflagração e agressão externas. Nesta perspetiva genérica, a militarização foi entendida como um processo de aproximação funcional ao modelo militar, igualmente observável na disciplina, na hierarquia, na instrução, nas missões atribuídas e na própria cultura institucional (Kraska, 2007; Poiares, 2013).

Ao mesmo tempo, a Polemologia permite ao analista situar esta análise num horizonte interpretativo mais amplo e profundo. Ao encarar a guerra como um fenómeno social vasto, e não apenas como confronto militar no sentido clássico, torna-se possível compreender de que modo a ameaça externa, a instabilidade internacional e as dinâmicas de conflitualidade produzem efeitos diretos sobre o espaço interno e as instituições responsáveis pela sua salvaguarda (Bouthoul, 1966; Garcia, 2010). Deste modo, a problemática do nosso estudo não se circunscreve ao passado, mas preocupou-se em sustentar uma inequívoca atualidade num contexto internacional em que as guerras e as ameaças híbridas (re)colocaram no centro do debate estratégico as relações intrínsecas entre defesa, ordem interna e capacidade de resposta do Estado.

Importa pensar até que ponto uma polícia civil pode ser chamada a responder a uma situação de guerra, sem perder a sua natureza institucional, os vínculos funcionais à legalidade democrática e a sua função de proteção dos direitos dos cidadãos (Elias, 2022). A relevância desta dissertação reside, por conseguinte, em dois planos complementares. Por um lado, pretende contribuir para o aprofundamento da História e Cultura Policiais, iluminando uma dimensão ainda insuficientemente explorada da evolução histórica da PSP. Por outro lado, procura estimular uma reflexão sobre o presente e o futuro da nossa instituição, em particular sobre o lugar que poderá ser chamada a ocupar em cenários de guerra – esperemos que sempre hipotéticos –, contribuindo para uma atuação mais aprontada aos desafios securitários futuros.

Capítulo I

Opções Metodológicas

1. Problemática de Investigação

De acordo com Fortin (1999), toda a investigação possui como origem uma inquietação na mente do investigador, a qual, consequentemente, o impele a investigar um determinado fenómeno. Deste modo, um elemento estruturante de qualquer investigação científica é a formulação de uma ‘pergunta de partida’, pelo que, segundo Flick (2015), tal pergunta inicial representa o eixo central que orientará a futura recolha, análise e interpretação dos respetivos dados, funcionando como um motor impulsionador de todas as etapas do processo investigativo. Por sua vez, Campenhoudt, Marquet e Quivy (2019) sublinham que a ‘pergunta de partida’ desempenha uma função decisiva na organização da investigação, na medida em que funciona como o fio condutor de todo um estudo, devendo ser amplamente simples, pertinente e, obviamente, de carácter exequível.

3

Neste enquadramento, a presente dissertação propõe a seguinte pergunta de partida: como se articulou a identidade civilista da PSP com os ditames de uma militarização das forças civis impelida pelos acontecimentos conducentes à Segunda Guerra Mundial? A formulação desta pergunta central, ainda que cronologicamente dilatada, originou questões que aprofundaram o problema de investigação e enquadraram a nossa reflexão. Estas questões não visaram uma resposta autónoma e isolada, antes servindo para densificar a análise do problema central e orientar o respetivo progresso interpretativo.

Derivam da ‘pergunta de partida’ enunciada por nós, as seguintes questões sub-reptícias: o contexto do segundo conflito mundial potenciou uma militarização (in)direta da PSP, reforçando a disciplina, a hierarquia e o seu pendor autoritário? Apesar deste processo histórico, não tão conhecido como desejável, a PSP manteve traços indeléveis da sua identidade civilista, coexistindo, em dualidade, com notórias características militares?

A temática em análise reveste-se de especial congruência, atendendo à escassez de estudos direcionados neste sentido específico e que abordem a militarização das forças de segurança no caso português. Neste sentido, a presente dissertação pretende afirmar-se como um contributo para a História e Cultura Policiais, incidindo sobre uma dimensão ainda

insuficientemente explorada da evolução histórica da PSP, procurando aprofundar o conhecimento sobre a instituição e reforçar a importância da análise histórica para a compreensão de fenómenos policiais complexos.

O objetivo principal da dissertação consiste em analisar, na sua amplitude, o papel desempenhado pela PSP ao tempo da Segunda Guerra Mundial, analisando o seu carácter militar, enquanto força de cariz civilista.

Foram também definidos os seguintes objetivos específicos:

1. Compreender como a PSP foi condicionada ao nível da organização, funções e identidade operacional entre as décadas de 1930 e 1940;
2. Entender como a PSP se articulou funcionalmente com a Polícia de Vigilância e Defesa do Estado (PVDE) e a Guarda Nacional Republicana (GNR);
3. Perceber qual seria a eventual atuação genérica da PSP em cenários bélicos.

2. Abordagem Científica

O método assume um papel fundamental em qualquer investigação científica, na medida em que permite ordenar o percurso analítico e assegurar a coerência entre a pergunta de partida, o objeto de estudo e os resultados pretendidos. Como referem Marconi e Lakatos (2003), o método corresponde a um conjunto ordenado de procedimentos racionais que orientam a investigação e ajudam o investigador a alcançar os objetivos definidos. Na mesma lógica, Santo (2015) sublinha que o método deve ser entendido como o percurso apropriado face aos objetivos, meios disponíveis e resultados esperados.

Atendendo à natureza do objeto em estudo, optou-se pelo método histórico como método principal da presente dissertação. Segundo Marconi e Lakatos (2003), este método parte do pressuposto de que as instituições, os costumes e as formas de organização social têm origem no passado, tornando-se, por isso, necessário analisá-los na sua evolução temporal, de modo a compreender a sua natureza, função e transformação. A escolha deste método revela-se particularmente adequada ao presente estudo, uma vez que permite examinar a PSP no contexto do Estado Novo, e mais tarde, da Segunda Guerra Mundial, compreendendo de que modo a conjuntura política, securitária e internacional condicionou a sua organização, as suas funções e a sua identidade.

Complementarmente, recorreu-se ao método de revisão da literatura. No que respeita a esta abordagem, Randolph (2009) refere que consiste na síntese crítica e analítica dos

estudos existentes sobre um determinado tema, permitindo identificar lacunas, sistematizar conhecimento e construir uma base teórica sólida. A articulação entre o método histórico e a revisão da literatura possibilita, então, uma leitura crítica e sustentada do fenómeno em análise. Portanto, esta investigação procura compreender processos, relações e permanências, reconstituindo historicamente a tensão entre a identidade civilista da PSP e as dinâmicas de militarização que sobre ela incidiram em contexto de guerra.

3. Estrutura

A estrutura da presente dissertação foi concebida de modo a assegurar uma progressão lógica e coerente desta investigação, conduzindo o leitor desde as definições metodológicas do problema até à formulação das conclusões finais. Esta opção estrutural visa garantir a sistematização de um raciocínio científico, a clareza expositiva e uma eficaz articulação entre os diferentes planos de análise que compõem o presente estudo.

O Capítulo I corresponde às opções metodológicas da investigação. Aqui procedeu-se à delimitação da problemática de investigação, à formulação da pergunta de partida e das respetivas questões orientadoras, bem como à explicitação do objetivo geral e os objetivos específicos do estudo. Para além do exposto, definiu-se a abordagem científica adotada, justificando-se a escolha do método histórico, da respetiva análise documental e da revisão da literatura enquanto instrumentos adequados à natureza do objeto analisado.

O Capítulo II foi dedicado ao enquadramento conceptual e teórico da investigação, sendo explicitada a problematização das noções de polícia civil, polícia militar e dos diferentes modelos de organização policial, assim como a análise do fenómeno da militarização das Polícias nas suas dimensões organizacional, doutrinária e funcional. Por fim, questiona-se a Pologologia enquanto campo de estudo da guerra como fenómeno social, procurando demonstrar a utilidade deste enquadramento teórico para a compreensão das relações entre conflitualidade, segurança interna e atuação policial.

O Capítulo III centra-se na análise histórico-institucional da PSP entre 1933 e 1945, procurando compreender de que modo esta força, formalmente civil, foi condicionada por uma lógica de militarização no contexto do Estado Novo, em paralelo com a Guerra Civil de Espanha e a Segunda Guerra Mundial. Procedemos ao enquadramento político-institucional dessa época turbulenta, focando a organização da PSP e as funções que lhe foram atribuídas em contexto de guerra, adiante as práticas de vigilância e controlo interno

e a sua articulação com outras forças policiais e militares, atendendo à revisitação da *Revista Polícia Portuguesa* como fonte histórica.

O Capítulo IV transfere a análise para uma dimensão prospetiva, articulando a história da PSP com a reflexão sobre o seu eventual papel em cenários polemológicos. Numa primeira fase, aborda-se a transição democrática e a reafirmação da PSP como polícia civil. De seguida, procede-se ao enquadramento jurídico da atuação policial em cenários de guerra, mediante a análise dos ditames e postulados jurídicos. Por fim, desenvolve-se uma reflexão sobre as hipóteses de emprego da PSP em contextos de guerra convencional e/ou *híbrida*, os riscos de uma eventual re-militarização nacional e as prerrogativas de uma polícia civil preparada para acorrer a situações de crise extrema.

O último capítulo, correspondente às Considerações Finais, expõe uma síntese interpretativa dos principais resultados alcançados ao longo desta investigação. Neste ponto geral, procurou-se responder à pergunta de partida, confrontando os resultados obtidos com os objetivos inicialmente predefinidos, evidenciando os principais contributos deste estudo para a História e Cultura Policiais e para eventuais posicionamentos da PSP perante cenários de guerra ou de elevada instabilidade sociopolítica.

Capítulo II

Polícia civil, militarização e cenários polemológicos

1. Concessões de polícia civil, polícia militar e outros modelos

1.1. O conceito de polícia de matriz civil

De acordo com o artigo 272.º da Constituição da República Portuguesa (CRP), atribui-se às forças de segurança a missão de defender a legalidade democrática e garantir a segurança interna e os direitos dos cidadãos, sublinhando que a sua atuação decorre no quadro do Estado de Direito e sob controlo jurisdicional (CRP, 1976). Deste modo, uma polícia de matriz civil é, antes de mais, uma instituição administrativa de serviço público, inserida na administração civil do Estado e politicamente dependente de autoridades civis.

A Lei Orgânica da Polícia de Segurança Pública (LOPSP) confirma esta matriz fundacional, ao qualificar a PSP no seu artigo 1.º como “uma força de segurança uniformizada e armada com natureza de serviço público”, dependente do Ministro da Administração Interna (Lei n.º 53/2007). Não se trata apenas de um rótulo formal, no sentido em que o pessoal policial está sujeito a um estatuto profissional próprio, mas de natureza civil, distinto da condição militar, sendo que a corporação funciona com lógicas burocrático-administrativas, regulamentos internos, responsabilidades disciplinares e sujeita a amplos e profundos escrutínios externos.

Por sua vez, a Lei de Organização da Investigação Criminal (LOIC), ao reconhecer a Polícia de Segurança Pública como órgão de polícia criminal de competência genérica (Lei n.º 49/2008), reforça esta vocação civilista, na medida em que a Polícia é chamada a cooperar com o Ministério Público e os tribunais na realização da justiça penal, e não a agir como força de combate autónoma. Podemos, então, entender a PSP como uma força de matriz civil, orientada para a produção de segurança enquanto bem público e a proteção dos direitos fundamentais em contexto interno (Góis, 2011).

Portanto, quando se referem as Polícias de matriz civil, toma-se como referência uma força de segurança integrada na administração civil, juridicamente enquadrada e concebida

como instrumento da política pública e da protecção de direitos civis, ainda que dotada de meios coercivos e de uma forte estrutura hierárquica.

1.2. O conceito de polícia de índole militar

A expressão “polícia de índole militar” remete-nos para uma força de segurança que exerce funções policiais em território nacional, mas assente numa estrutura, estatuto e cultura de tipo militar. No plano constitucional, esta realidade resulta da articulação entre o artigo 272.º da CRP, o qual define a missão das forças de segurança, e o artigo 275.º que enquadra as Forças Armadas e admite a sua colaboração em tarefas de segurança interna, nos termos da Constituição e da lei. Será, precisamente, nessa fronteira que se situam as forças que, sendo qualificadas juridicamente como forças de segurança, mantêm a respetiva natureza militar e ligação ao sistema de defesa nacional.

A Lei Orgânica da Guarda Nacional Republicana (LOGNR) é particularmente peremptória nesta matéria, ao definir no seu artigo 1.º a Guarda Nacional Republicana como uma “força de segurança de natureza militar, constituída por militares organizados num corpo especial de tropas”, com a missão de assegurar a legalidade democrática e a segurança interna, proteger pessoas e bens, além de colaborar na defesa militar da República (Lei n.º 63/2007). Como força de natureza militar, a GNR possui uma dupla tutela, na medida em que está subordinada ao Ministério da Administração Interna nas suas atribuições de âmbito policial, e ao Ministério da Defesa Nacional nos aspetos relacionados com a sua vertente militar.

Esta dupla qualificação implica que o efetivo está sujeito à condição militar, hierarquicamente disposto em postos militares, cujos mecanismos de comando e disciplina seguem o modelo das Forças Armadas e em que a própria simbologia institucional (fardamento, insígnias e cerimónias) reflete tal enquadramento geral. A LOIC, ao incluir a GNR entre os órgãos de polícia criminal de competência genérica (Lei n.º 49/2008), reforça a convicção de que se trata de uma força com funções policiais em contexto interno, embora conserve a sua natureza militar.

Ora, *grosso modo*, esta configuração aproxima-se daquilo que a literatura designa por “modelo dual de segurança interna”, caracterizado, segundo Branco (2013) pela existência, num mesmo Estado, de “dois corpos nacionais com funções policiais (não confundir com duas polícias), um militar e outro civil, com competências policiais genéricas em todo o

território”, em que a componente militar assume a forma de “um corpo militar com funções policiais ou corpo militar de segurança, também designado por força de segurança de natureza militar, como sucede em Portugal com a Guarda Nacional Republicana (GNR)” (p.206), internacionalmente enquadrada na família das *gendarmeries*.

1.3. O atual modelo dual português

Atualmente, o sistema português de segurança interna baseia-se num modelo dual de forças de segurança, em que coexistem uma polícia de matriz civil e uma polícia de índole militar. Este carácter dúplice está previsto primeiramente no texto constitucional, quando o artigo 272.º se lhe refere, no plural, a “forças de segurança”, admitindo a existência de mais do que uma entidade com funções policiais em território nacional (CRP, 1976).

Do prisma legal, o modelo dual português materializa-se, desde logo, na coexistência da PSP e da GNR, sendo a primeira qualificada pela LOPSP como uma “força de segurança, uniformizada e armada, com natureza de serviço público”, dependente do Ministro da Administração Interna (Lei n.º 53/2007). Por sua vez, a LOGNR define a sua congénere como uma “força de segurança de natureza militar, constituída por militares organizados num corpo especial de tropas” e atribui-lhe, além das funções de segurança interna, a colaboração na defesa militar da República (Lei n.º 63/2007). Por outro lado, a LOIC reconhece estes órgãos de polícia criminal de competência genérica (Lei n.º 49/2008), o que, conseqüentemente, convencionou a partilha de funções policiais em contexto interno, embora edificados em matrizes estatutárias distintas.

A Lei de Segurança Interna (LSI) acrescenta ainda uma dimensão essencial nesta discussão, ao definir o sistema de segurança interna como um conjunto articulado de “forças e serviços de segurança” e impondo que a sua atividade deva estreitar-se em “cooperação, articulação e interligação recíprocas” (Lei n.º 53/2008, arts. 2.º e 3.º). O mesmo diploma identifica explicitamente a PSP e a GNR como pilares do dispositivo de segurança interna e estabelece mecanismos formais de coordenação, designadamente através do Secretário-Geral do Sistema de Segurança Interna (SGSSI) e do Conselho Superior de Segurança Interna (CSSI), reiterando que este modelo dual não se traduz em dois sistemas paralelos, mas em duas forças diferenciadas chamadas a atuar complementar e coordenadamente.

Clemente (2025) recorda que o nosso país segue um modelo policial dual, oriundo de uma herança napoleónica, ao passo que Góis (2011) acrescenta que estas são “precisamente

as duas forças de segurança que caracterizam a base do modelo dualista” (p. 1), sublinhando que qualquer discussão sobre reformas policiais atenderá a esta dupla estrutura. Mais do que uma simples opção organizacional, esta configuração traduz uma tradição institucional resultante de um profundo percurso histórico remoto aos inícios do século XIX (Clemente, 2025).

O modelo dual português poderá, assim, ser entendido como a combinação estruturada de uma força de segurança de matriz civil e de uma força de segurança de índole militar, ambas constitucionalmente enquadradas, legalmente definidas e invocadas a cooperar na produção de segurança interna. Consequentemente, este modelo traduz-se numa configuração institucional assente na coexistência de duas forças de segurança com naturezas estatutárias distintas no contexto do mesmo sistema de segurança interna.

2. A militarização das polícias nacionais

2.1. O postulado da militarização – organização, doutrinas e práticas

10

Em termos gerais, pode falar-se em militarização sempre que uma organização civil incorpora, sistematicamente, elementos típicos do universo militar: estruturas hierárquicas rígidas, formas de comando e controlo inspirados no modelo castrense, doutrinas que mobilizam linguagem e categorias de combate/ameaça, e/ou práticas que privilegiam o planeamento e a condução de operações em moldes idênticos às Forças Armadas (Kraska, 2007). A militarização não se reduz, por isso, a um estado fixo, mas a um processo gradual, observável na organização, nas doutrinas e em práticas das diferentes instituições.

Quando se discute a “militarização” das Polícias não se está, em regra, a defender que estas passaram a ser, juridicamente, “forças armadas”. Esse termo é usado como um conceito analítico para descrever um processo através do qual as forças de segurança civis se aproximam do modelo militar, seja na forma como se organizam ou nos valores que adotam, tal como nas práticas que desenvolvem. Kraska (2007) definiu a militarização policial como o processo pelo qual as polícias “passam a inspirar-se e a moldar-se pelos princípios do militarismo e do modelo militar” (p. 503), sendo que importa definir quais as medidas propugnadas e em que direção essa aproximação ocorrerá, ou não.

A literatura especializada nestas matérias sublinha que não existe uma definição única e consolidada acerca da “militarização”, mas reconhece a existência de um conjunto atípico de particularidades. Nesse sentido, é possível identificar elementos materiais (tipo de armamento e equipamento), elementos organizacionais (estruturas hierárquicas e dispositivos de comando e controlo), elementos culturais (linguagem, símbolos, *ethos* profissional) e elementos operacionais (táticas de intervenção, padrão de atuação) como indicadores pertinentes para avaliar até que ponto uma força policial se aproxima do modelo militar (Kraska, 2007). Nesta perspetiva, a militarização é menos perceptível ao nível jurídico e mais evidenciada numa acumulação de traços que, em conjunto, aproximam a Polícia do universo castrense.

A condição militar é frequentemente descrita a partir da tríade “unidade, hierarquia e disciplina”, sendo que a ideologia formal das Forças Armadas pode resumir-se, justamente e nesses termos, evocando a antiga diretiva do general Ramalho Eanes, segundo a qual cabe aos militares “respeitar e fazer respeitar a ideologia formal das FFAA (unidade/hierarquia/disciplina)” (Silveira, 2015, p. 44). Esta tríade traduz-se, portanto, em estruturas de comando muito verticalizadas, numa forte coesão interna e na valorização da obediência e prontidão, constituindo um referencial útil para aferir se as organizações civis se deixarão influenciar por lógicas militarizadas.

No caso das Polícias, a militarização tornar-se-á visível quando estes elementos passam a marcar significativamente a organização, tal como a sua doutrina e demais práticas. De uma forma geral, no plano organizacional, isso pode traduzir-se em estruturas fortemente hierarquizadas, em que a cadeia de comando assume um peso central na definição da identidade profissional. No plano doutrinário, emerge quando o discurso interno privilegia a lógica da missão, da prontidão e da resposta a ameaças de elevada intensidade. No plano prático, manifesta-se na adoção de medidas de atuação que recorrem a táticas, formações e rituais de inspiração militar.

Por sua vez, Franco (2017) demonstra como esta influência pode coexistir com uma matriz formalmente civil, ao afirmar que a identidade da PSP detém “um passado de influências militares óbvias” (p.9). Este pormenor evidencia-se pela persistência das continências, formaturas, hasteamento da bandeira nacional e outros rituais originários do universo militar, embora atualmente apropriados como tradições policiais que “fomentam e reforçam o sentimento de coesão, de pertença e de disciplina, fortalecendo o espírito de sacrifício, de missão e a camaradagem na PSP” (Franco, 2007, p. 1). A mesma autora

sublinha que a PSP se assume como uma “força hierarquizada em que os polícias estão sujeitos à hierarquia do comando” (p.34), definida no Estatuto Profissional do Pessoal com Funções Policiais. No mesmo plano, uma análise recente às práticas organizacionais da PSP recorda, curiosamente, que a ordem unida, de origem militar, continua a ser utilizada, ainda que adaptada a um corpo de Polícia civil, enquanto instrumento de disciplina e interiorização das normas de conduta (Campos, 2023).

Por conseguinte, estes elementos permitem entender a militarização das Polícias como um processo em que estruturas organizacionais, doutrinas e práticas militares são incorporadas por forças de segurança civis, sem que estas percam formalmente a sua natureza de polícia. Este processo não deve ser pensado como uma transformação absoluta, mas como um fenómeno de intensidade variável, suscetível de se manifestar diferentemente consoante os contextos institucionais e políticos.

2.2. Fatores histórico-políticos da militarização

A militarização das Polícias nacionais está ligada à forma como os Estados foram historicamente gerindo os seus conflitos internos e a defesa dos seus regimes políticos, sendo que, no caso português, a articulação entre o policiamento e a lógica militar tornou-se visível desde o final do século XVIII. Abreu (2023) demonstra-nos como, num contexto marcado por guerras, instabilidade e receios de desordem pública, o 3.º intendente geral Diogo Inácio de Pina Manique fundou uma força especificamente vocacionada para garantir a segurança da Corte e da capital, culminando na Guarda Real de Polícia em 1801, evidenciando que a solução encontrada foi claramente militarizada para atender aos problemas de ordem interna.

Ao longo do século XIX, com a consolidação do Estado liberal e a centralização político-administrativa encetada desde 1834, aprofundam esta aproximação entre a Polícia e o modelo militar. Um estudo sobre a polícia urbana de Lisboa, designadamente entre 1890 e 1940, descreve uma instituição integrada na administração central, encarregue de um “governo ativo” da cidade, mas fortemente marcada por chefias militares, por uma cultura de disciplina rígida e uma organização hierarquizada (Gonçalves, 2007). Em termos analíticos, pode dizer-se que a Polícia se afirma como um órgão administrativo civil, mas com um carácter interno – de comando, obediência e disciplina –, que reproduz traços centrais da instituição castrense.

No século XX, nos contextos das guerras mundiais, da confrontação e convulsões políticas infindáveis e com o estabelecimento dos regimes autoritários acentuaram essa tônica militar, com a PSP a ser sucessivamente mobilizada para tarefas de defesa da ordem interna em ambientes de polarização política, mormente entre a década de 1920 e a transição democrática em 1974-1976. Durante grande parte do século XX, a PSP foi pensada como instrumento de defesa do Estado, acarretando uma forte carga ideológica e uma cultura interna onde a disciplina, a hierarquia e o espírito de sacrifício assumiam uma centralidade inequívoca (Rollo *et al.*, 2020). Numa dessas sínteses, os autores referem que a trajetória histórica da PSP combina, vigorosamente, um processo de profissionalização administrativa com a persistência de práticas e símbolos de matriz militar que moldam a sua identidade institucional (Rollo *et al.*, 2020).

A democratização firmada após a Constituição de 1976 procurou reequilibrar este legado, afirmando a primazia do poder político civil, e distinguindo a defesa nacional da segurança interna, redefinindo o lugar das forças de segurança no Estado de Direito. Ainda assim, recordamos que o binómio civil-militar, o qual caracterizou fortemente a PSP, em que, por um lado, se trata de uma polícia de matriz civil, inserida na administração interna, orientada para a protecção de direitos e sujeita a controlo jurisdicional e, por outro lado, conserva uma forte inspiração militar na organização interna, na cultura de comando e em determinados rituais e práticas (Rollo *et al.*, 2020). Esse binómio significa que a sua configuração resulta de *layers* sucessivos em que os elementos civis e militares se foram sobrepondo, fazendo com que, nesse espectro, a PSP se ‘incline’ para um dos lados relativamente ao outro, consoante a sua adaptação necessária a determinado contexto.

Desta forma, a militarização de uma polícia com uma matriz civil não é uma rutura súbita, mas uma intensificação de uma das valências deste binómio. Em períodos de paz relativa e normalidade constitucional, tende a ser valorizada a dimensão civilista, caracterizada por uma visão da atuação policial como serviço público, pela proximidade ao cidadão, reforço de garantias e *accountability*. Em momentos de guerra, determinadas soluções reforçam a vertente militar da instituição, através de uma maior tolerância a lógicas de excecionalidade, da centralidade da hierarquia e da disciplina, além da utilização de doutrinas e práticas de matriz castrense. É precisamente neste *pêndulo*, historicamente construído entre os polos civil e militar, que se deve enquadrar a discussão sobre uma presumível militarização de uma Polícia civil.

2.3. Tensões entre a intervenção civil e a dinâmica militar em democracia

Numa ordem democrática, a segurança interna é concebida como uma política pública ao serviço da proteção dos direitos fundamentais, subordinada ao poder civil e enquadrada pelos princípios de legalidade, proporcionalidade e responsabilidade. Em paralelo, as instituições que substantificam essa segurança, particularmente as forças de segurança, continuam a funcionar com estruturas altamente hierarquizadas, culturas de disciplina e lógicas operacionais que se aproximam das contingências militares. Esta dupla realidade torna inevitável a tensão entre uma lógica de intervenção civil, centrada no serviço público e na protecção de direitos, e uma dinâmica de tipo militar, que valoriza a prontidão, a obediência e a eficácia num contexto de risco elevado.

No plano contemporâneo da denominada “sociedade do risco”, em que se observa uma tendência para a expansão de formas de criminalidade mais violentas e imprevisíveis, agravam-se os sentimentos de insegurança e um medo difuso, enquanto consequência da consciência social às ameaças e vulnerabilidades (Elias, 2022). Este ambiente reforça as expectativas de proteção e reforça a pressão para dotar o sistema de segurança interna com capacidades mais enérgicas. Contudo, a intensificação desses meios – em especial quando envolvem instrumentos tecnológicos suscetíveis de aumentar a capacidade de vigilância e controlo –, coloca amplos desafios aos direitos e liberdades individuais, evidenciando o “periclitante equilíbrio entre a liberdade e a segurança” (Elias, 2022, p. 453).

A intervenção policial posiciona-se, por sua vez, num ponto de equilíbrio delicado entre a exigência de resposta eficaz a riscos graves e a obrigação de atuar segundo padrões próprios de uma instituição civil num Estado de Direito (Elias, 2022). A trajetória recente da Polícia de Segurança Pública ilustra categoricamente a procura por este equilíbrio. Entre outros autores, Rollo *et al.* (2020) descrevem a forma como, após a transição democrática, a PSP foi reconceptualizada como uma força de segurança de matriz civil, integrada na administração interna e orientada para a proteção dos direitos e liberdades, sem que desaparecessem os traços de inspiração militar que marcaram a sua formação histórica, nomeadamente, as hierarquias rígidas, a forte disciplina interna e determinados rituais organizacionais. A mesma instituição que exerce o policiamento de proximidade e promove relações de confiança com os cidadãos é, identicamente, quem dispõe de uma capacidade de resposta rápida e coesa em cenários de crise.

Quando sucedem episódios de maior impacto público, como incidentes críticos de ordem pública ou situações de ameaça elevada, esta tensão torna-se ainda mais manifesta. Campos (2023) explicita como, em contexto de crise, a PSP é confrontada, em simultâneo, com exigências de atuação rápida, visível e determinada e a necessidade de comunicar de forma transparente, justificar o recurso à força e prestar contas perante o escrutínio público e institucional. Ou seja, esta lógica interna de prontidão e disciplina, próxima de uma cultura militar, deve coexistir com a obrigação externa de atuar como organização civil sujeita ao controlo democrático.

O processo de militarização de uma Polícia não deve ser entendido unicamente ao nível operacional e estrutural, mas como um fenómeno que acentua um dos pólos desta conjuntura, na medida em que quanto mais se reforçam a linguagem, as *praxis* e os dispositivos de tipo militar, maior a necessidade de densificar os mecanismos de direção política, transparência e responsabilização, exigindo que a intervenção policial permaneça ancorada nos princípios que definem a segurança interna em democracia.

3. A Polemologia – as conceções e aplicabilidades em contextos securitários

15

3.1. A origem e o incremento teórico da Polemologia

A Polemologia foi concebida no pós-Segunda Guerra Mundial e emerge como uma tentativa deliberada de integrar a guerra no domínio de análise das Ciências Sociais, não a reduzindo ao seu enquadramento tradicional enquanto “arte” ou “técnica” nem à organização dos exércitos, da tática, da estratégia e/ou práticas do combate. Foi nesse sentido que Bouthoul (1966) propôs a designação “Polemologia” para designar o “estudo objectivo e científico das guerras como fenómenos sociais” (p. 13), alargando o seu olhar a um novo campo da Sociologia. De uma forma epistemológica, deslocou o prisma de análise quanto à condução militar da guerra para a guerra enquanto facto social observável, suscetível de uma descrição e explicação científicas.

O incremento teórico deste novo campo de estudos assentou, segundo Bouthoul (1966), numa preocupação metódica, segundo a qual o estudo da guerra exige a superação dos obstáculos que decorrem da sua aparente familiaridade. O autor refere que “a metodologia da guerra está, portanto, na sua infância” (p. 13) e denuncia a “falsa evidência”

associada à ideia de que conhecemos a guerra por via imediata, como se a intuição dispensasse “a reflexão e a pesquisa” (p. 13).

A partir desta crítica, a Polemologia configurou-se como um programa de investigação que avança por etapas, iniciando-se pela descrição dos factos materiais, passando à consideração dos comportamentos e as intenções dos agentes e progredindo para operações de seleção, reagrupamento e comparação dos dados, com vista à construção de classificações e à formulação de hipóteses (Bouthoul, 1966). Será este o percurso, no que concerne ao levantamento empírico e ao trabalho tipológico e hipotético, que confere consistência teórica à Polemologia, tratando a guerra como um fenómeno comparável entre sociedades e passível de análise quanto às suas regularidades (p.e., em termos de recorrência/periodicidade) e às suas funções sociais (Bouthoul, 1966).

Contemporaneamente, Brito (2024) revê o estudo da Polemologia como ciência da guerra e dos conflitos armados e insiste que a análise não deve excluir a dimensão humana do fenómeno, afirmando que “não podemos, nem devemos, estudar o fenómeno guerra sem falar das causas humanas (subjectivas) analisando a agressividade, o medo, a violência e a psicologia de massas” (p. 7). A valorização desta dimensão não altera o núcleo sociológico proposto por Bouthoul, mas reforça a necessidade de articular, de modo explícito, as dimensões subjetivas com causas objetivas de natureza social, cultural, económica e política (Brito, 2024).

3.2. Desde a Segunda Guerra Mundial aos conflitos híbridos

A Segunda Guerra Mundial marcou uma rutura na forma de pensar a guerra. A escala incomensurável de destruição e, sobretudo, a possibilidade de aniquilação associada ao armamento nuclear emergente tornaram politicamente menos plausível a repetição de guerras totais entre as grandes potências. Porém, esta restrição não eliminou a conflitualidade, deslocando-a, em grande medida, para formatos indiretos e limitados, onde se cruzaram guerras de libertação, guerrilhas, contra-insurreição e conflitos internos com as demais projeções externas. É precisamente para captar esta mutabilidade das formas da guerra que a Polemologia se assume como “estudo objectivo e científico das guerras como fenómenos sociais”, propondo analisar a origem e o que fez despertar este tipo de conflitos (Bouthoul, 1966, p. 13).

Após 1945, a conflitualidade mundial deslocou-se progressivamente do confronto direto entre os grandes exércitos para as formas mais difusas da violência armada. Garcia (2010) sublinha que “o fim da II Guerra Mundial foi marcado pela rivalidade de um mundo em equilíbrio bipolar” (p.95), em que a competição entre as superpotências se exprimiu através de ‘guerras por procuração’, conflitos internos internacionalizados e a violência subversiva em múltiplos teatros. A implosão do bloco soviético após 1991 não conduziu a uma “paz kantiana”, mas a uma proliferação de guerras internas, conflitos identitários e fenómenos de desagregação estatal, reforçando a necessidade de uma Polemologia capaz de compreender formas de conflitualidade que já não se enquadravam no modelo clássico de guerra interestatal.

No início do século XXI, consolidou-se a ideia de que as formas contemporâneas de guerra já não se integram no modelo clássico de confronto entre exércitos de massa. Smith (2008), ao reconstituir as operações militares do pós-Guerra Fria, argumenta que o modelo da guerra industrial entre exércitos de massa foi substituído por situações em que a força é empregue em contextos políticos indefinidos, com objetivos mutáveis e sob forte escrutínio mediático. O autor descreve este quadro como uma ‘guerra entre o povo’, em que forças regulares, milícias e outros atores armados disputam o controlo político e psicológico sobre as populações civis, e em que os instrumentos militar, político, informacional e policial se entrecruzam de forma contínua (Smith, 2008). Nesta perspetiva, a guerra deixou de ser um episódio excecional e claramente delimitado para se aproximar de um estado de conflitualidade crónica e de difícil conciliação política.

Nas últimas décadas, a noção de “ameaças híbridas” tem reforçado a ideia de um tipo de conflitualidade afastada das noções clássicas do conflito militar. Esta forma de conflitualidade articula, de um modo deliberado, os meios convencionais e não convencionais, incluindo a pressão militar limitada, as operações de informação, os ciberataques e a exploração de vulnerabilidades económicas e sociais, com o propósito de explorar a *porosidade* entre os planos interno e externo do Estado (Fonte, 2023).

Numa perspetiva polemológica, esta evolução assume particular acuidade para o campo da segurança interna, na medida em que a lógica do conflito deixa de permanecer circunscrita ao típico “campo de batalha”, projetando-se no espaço doméstico. Esta situação força as diferentes Polícias a encarar desafios que já não podem ser enquadrados somente em categorias clássicas de criminalidade ou de ordem pública, mas antes num cenário mais alargado da transformação contemporânea da guerra.

3.3. Praticabilidades da Polemologia às realidades policiais civis

A Polemologia parte da ideia de que a guerra é um fenómeno social cíclico, com causas, formas e funções identificáveis, e não apenas uma sucessão de campanhas militares. Seguindo esta lógica, Bouthoul (1966) propôs que a guerra fosse analisada em articulação com fatores demográficos, políticos, económicos e culturais, entre outros, para perceber em que contextos se torna mais provável o recurso sistemático à violência coletiva. Esta forma de encarar o conflito desloca o foco da descrição de batalhas para a compreensão de processos mais amplos, como os ciclos de conflitualidade, as condições estruturais que os enquadram e os padrões de utilização dessas forças. Quando aplicada ao campo da segurança interna, esta perspetiva permite interpretar fenómenos como o terrorismo, a violência política, o crime organizado com controlo territorial ou certas desordens coletivas como expressões de violência que ultrapassam o quadro da criminalidade comum, sem, porém, se confundirem com a guerra no sentido clássico.

A reflexão estratégica contemporânea sobre as novas ameaças aproxima ainda mais o universo da guerra do domínio da segurança interna. Garcia (2010) sublinha que, na sequência da Guerra Fria e da globalização, “as ameaças atuais são globais e as respostas preconizadas para lhes fazer face também elas têm de ser globais” (p. 25), dependentes de “coordenação multi-institucional” e de uma “arquitetura de segurança cooperativa” (p. 306). Esta conceção alargada de segurança, ao integrar dimensões militares e não militares, repercute-se diretamente na atuação das forças policiais civis, na medida em que a gestão de ameaças transnacionais e o combate ao terrorismo, ao crime organizado e às ameaças híbridas deixam de ser encarados como problemas exclusivamente internos, passando a inscrever-se em estratégias mais difusas, nas quais a conflitualidade produz efeitos sobre o território, as populações e as instituições do Estado.

No domínio das Ciências Policiais, esta inquietação traduz-se numa leitura estratégica da segurança interna, na medida em que, segundo Elias (2022), as polícias operam numa sociedade marcada por riscos globais, interdependência mútua e rápidas mutações do ambiente operacional, o que exige maior capacidade de leitura do contexto, cooperação institucional e adaptação organizacional. Nesta perspetiva, a intervenção policial não se limita à aplicação técnica da lei, mas antes integrando-se numa arquitetura de segurança em que instrumentos políticos, militares, informacionais e judiciais se articulam entre si. O enquadramento polemológico oferece uma interpretação útil para situar a ação policial em

cenários onde as fronteiras entre a segurança interna e as lógicas de conflito se tornam mais permeáveis.

Esta ampliação do campo da segurança interna torna-se particularmente visível quando se observa que a atuação policial se estende atualmente a domínios como a proteção de infraestruturas críticas, a prevenção da radicalização violenta, a gestão de fluxos migratórios em contexto securitário ou a resposta a campanhas de desinformação com impacto na ordem pública (Poiares & Marta, 2018). Neste sentido, uma abordagem polemológica revela-se útil ao permitir diferenciar ocorrências em que a violência é predominantemente criminal de outras ocasiões em que se articulam dimensões políticas, identitárias ou estratégicas, o que permite calibrar a resposta policial e evitar formas de militarização desnecessárias.

No caso português, esta perspetiva revela-se esclarecedora quando se observa que a PSP tem sido marcada, como refere Poiares (2013), pela articulação entre uma vocação civil, uma hierarquização interna e um papel relevante na gestão da ordem em diferentes contextos políticos, incluindo períodos de natureza autoritária. Em sentido convergente, Gonçalves (2023) demonstra que, desde o século XIX, a polícia urbana em Portugal se afirmou como uma manifestação quotidiana da autoridade do Estado e instrumento de controlo social, integrada em lógicas mais amplas de preservação da ordem política e moral. À luz destes elementos, a PSP não deve ser considerada apenas como uma estrutura administrativa neutra, mas como uma instituição historicamente inserida em processos de regulação, contenção e manutenção da ordem interna, cuja configuração e intensidade variaram em função dos contextos políticos e sociais.

Desde logo, permite olhar a guerra não apenas como confronto armado entre Estados, mas como fenómeno social cujos efeitos se repercutem também sobre o território, a população, as instituições e a estabilidade interna. Por essa razão, constitui um instrumento particularmente pertinente para compreender de que forma as situações de guerra, de ameaça externa ou conflitualidade híbrida podem afetar a segurança interna de um país, nomeadamente através do agravamento da vigilância, da pressão sobre infraestruturas críticas, da circulação de informação manipulada, do controlo de fluxos populacionais e da perturbação da ordem pública.

Simultaneamente, oferece um referencial de análise para pensar a posição que uma polícia civil pode ocupar perante esses efeitos, não enquanto força de combate, mas enquanto instituição vocacionada para proteger pessoas, bens e estruturas essenciais, bem como para assegurar a continuidade da ordem no espaço interno. Por fim, a Polemologia fornece um

critério de avaliação crítica, na medida em que permite aferir se a adaptação da Polícia a contextos excepcionais continua a respeitar a sua natureza civil ou se, pelo contrário, favorece soluções excessivamente próximas de uma lógica militar.

Deste modo, a Polemologia não funciona como argumento para “militarizar” a polícia, mas como instrumento crítico para compreender de que forma a guerra e outras formas de conflitualidade podem repercutir-se sobre a segurança interna, pressionando a polícia a adaptar a sua atuação, sem que, por isso, deixe de respeitar os seus limites normativos.

Capítulo III

A PSP entre o civilismo e a militarização (1933-1945)

1. Enquadramento político-institucional da Ditadura Militar e do Estado Novo

1.1. O reforço da segurança interna como baluarte do regime

O Estado Novo sempre encarou a segurança interna como uma condição de sobrevivência política, dando prioridade ao controlo do espaço público, à prevenção da mobilização social e à contenção da oposição política, de modo a garantir uma coesão e estabilidade interna. Isto foi possível, em grande parte, devido a uma reorganização e reforço das forças policiais, assim como à consolidação de um aparelho de polícia política orientado para a vigilância do “inimigo interno”, sem esquecer as ameaças externas.

A própria evolução institucional da PSP evidencia esta lógica, no sentido em que, ainda na Ditadura Militar, “através da fusão dos Corpos de Polícia Cívica de Lisboa e Porto, fora formada, em março de 1927, a Polícia de Segurança Pública (PSP)” (Pimentel, 2024, p. 24), num contexto de reconstituição da autoridade do Estado após o apaziguamento gradual da instabilidade da Primeira República. A partir daí, a PSP afirmou-se como a polícia urbana de referência e integra-se, de forma gradual, num modelo de comando mais centralizado (Gonçalves, 2007).

No contexto do Estado Novo, a centralização da PSP tornou-se particularmente explícita com o Decreto-lei n.º 25.338/1935, diploma que extinguiu a Direcção-Geral de Segurança Pública e criou o Comando-Geral da PSP, subordinando-lhe os serviços de polícia de segurança do continente. Esta alteração traduziu um reforço evidente da cadeia hierárquica e contribuiu para consolidar uma cultura institucional assente na disciplina e no comando, compatível com uma conceção de ordem pública fortemente dirigida pelo poder político (Clemente, 2006).

Em paralelo, o regime institucionalizou a polícia política, através do Decreto-lei n.º 22 992/1933, o qual fundou a Polícia de Vigilância e Defesa do Estado, formalizando a vigilância política e social como função permanente do Ministério do Interior. A partir de 1936, a Legião Portuguesa, uma organização miliciana de voluntários, acrescenta uma dimensão de mobilização e enquadramento cívico-militar, pensada para apoiar e defender o

regime face à ameaça revolucionária (Rodrigues, 1995). Por conseguinte, a PSP, na vertente de ordem pública, e a PVDE, com o seu carácter de vigilância e repressão política, passam a operar como pilares do panorama securitário.

Em várias edições da *Revista Polícia Portuguesa* (<1937), a qual aludiremos mais adiante, é possível entender a forma como o Estado Novo procurou legitimar o reforço da segurança interna através de uma narrativa de necessidade e de missão. Nesta senda, numa edição de 1942, sustenta-se que “à Polícia deveriam ser dados mais amplos poderes, para uma actuação mais desafogada”, especialmente “na época difícil que vai correndo” (*Revista Polícia Portuguesa*, março-abril 1942, p. 5). Nessa mesma edição, normaliza-se uma linguagem operacional de matriz militar, na qual as forças “militares, ou militarizadas” incumbidas da ordem pública devem considerar “o combate nas ruas” como “o tema principal do seu estudo e da sua instrução” (p. 8).

Seguindo a mesma lógica, a própria PSP foi enquadrada no universo dos “corpos militares e militarizados”, defendendo que a educação interna se transmite pela “lição e exemplo do seu comandante” e valorizando a “energia e espírito militar” como atributos centrais da função de comando (*Revista Polícia Portuguesa*, janeiro-fevereiro 1945, p. 4), aproximando a PSP de uma lógica táctica, típica do campo militar.

Deste modo, o reforço da segurança interna no Estado Novo não se circunscreveu à criação de diplomas, estruturas e órgãos de coordenação, traduzindo-se, também, na consolidação de uma cultura institucional centrada no comando, disciplina, hierarquia e missão. Desta forma, o Estado Novo fez da segurança interna a base do regime e criou condições para uma militarização acentuada da PSP.

1.2. Intercâmbios com a polícia italiana

O regime do Estado Novo, ao atribuir uma vasta importância à ordem interna, sempre considerou a cooperação internacional de vital interesse para o progresso das suas polícias, sendo que a inspiração na polícia italiana seguiu a lógica de tentar modernizar e endurecer o seu aparelho de controlo repressivo, embora tais intercâmbios com as polícias alemãs coevas permaneçam um tópico muito pouco conhecido. A este propósito, Gonçalves (2023) enquadra os intercâmbios com estas polícias num movimento mais vasto de internacionalização policial. O autor demonstra que, já no final da década de 1930, a própria Polícia portuguesa se inseria num circuito internacional de cooperação, ao ponto de, num

texto publicado na *Revista Polícia Portuguesa*, se afirmar que a polícia nacional “se encontra de mãos dadas, em estreita e unida colaboração com as suas congéneres de todo o mundo” (p. 216). Ainda que Gonçalves advirta implicitamente que esta formulação podia traduzir mais uma aspiração do que uma realidade, historicamente significativa, visto que evidencia que a comparação com polícias estrangeiras e a ideia de colaboração internacional faziam parte do léxico institucional da nossa Polícia.

Ao invés, esta abertura ao exterior não era apenas um exercício retórico, na medida em que na formação dos agentes da PVDE existia uma disciplina intitulada «Métodos de Trabalho de Polícia e Comparação com as Polícias Estrangeiras», o que revela que a observação dos modelos policiais externos fazia parte do próprio processo de aperfeiçoamento técnico da polícia política do regime (Gonçalves, 2023, p. 216). Esta afinidade ideológica entre os regimes criou, portanto, uma aproximação entre as suas polícias, algo sustentado por Marques (2010) ao assinalar que, “a partir de 1933/34”, se define um “novo modelo policial” e que, “dada a semelhança com Itália quanto ao regime político”, se procurou adaptar “o mesmo modelo organizacional” e os “vectores ideológicos” subjacentes (p. 6).

Pimentel (2024) acrescenta que, após o atentado contra Salazar em 4 de Julho de 1937, o regime recorreu ao fascismo italiano para corrigir fragilidades da PVDE, e que o inspector geral Leone Santoro esteve em Portugal entre 1938 e 1940 para apoiar a reorganização e o aperfeiçoamento da polícia política. Nesse contexto, Santoro defendeu que um Estado forte não podia ter uma Polícia fracionada e exigia uma unificação dos seus comandos. A mesma autora explicita que foi assinado entre a PVDE e a polícia italiana “um acordo técnico e uma troca de informações sobre pessoas ‘politicamente perigosas’, nomeadamente comunistas” (p. 43), o que sustenta uma ideia de troca de informação e de influência organizacional.

Já numa cerimónia em Lisboa que contou com a presença de altos quadros da polícia italiana, Santoro “frisa a comunhão dos princípios políticos” que unem os dois países e a “necessidade de se defenderem os regimes que os regem, superiormente dirigidos por Salazar e Mussolini” (*Revista Polícia Portuguesa*, julho-agosto 1939, p. 7). Refere ainda que a Polícia é uma peça estruturante dos “regimes de autoridade”, enquanto “sentinela vigilante nos tempos de paz”, e valoriza-se a vantagem de a polícia agir “como um *fascio*, num só bloco, una e forte” (*Revista Polícia Portuguesa*, julho-agosto 1939, p. 7).

1.3. A *neutralidade* entre a Guerra de Espanha e a Segunda Guerra Mundial

A análise do reforço securitário promovido pelo Estado Novo deve ter em consideração a conjuntura internacional que o regime salazarista enfrentou entre 1936 e 1945. Com efeito, a *neutralidade* portuguesa, primeiro perante a Guerra Civil de Espanha (1936-1939) e depois no que concerne à Segunda Guerra Mundial (1939-1945), ao contrário do que se possa pensar, não significou uma ausência de ameaças internas e externas. Num regime autoritário preocupado com a estabilidade do poder, as possibilidades do risco de contágio ideológico, de infiltração política e da desordem social legitimaram uma intensificação da vigilância e uma crescente aproximação do policiamento civil às diretivas de controlo e repressão.

Durante a Guerra Civil de Espanha assistiu-se a uma internacionalização do conflito, com o território espanhol a converter-se num espaço de confronto entre as ideologias nazi-fascista de Hitler e Mussolini, ambos apoiantes de Franco, e a internacional-comunista de Estaline, apoiante de Azaña (Lousada & Oliveira, 2023). Devido à proximidade geográfica, a fronteira portuguesa tornou-se num espaço particularmente sensível, para onde se dirigiram deslocados e refugiados espanhóis de modo a fugirem à violência da guerra civil e às perseguições promovidas pelas diferentes fações em conflito, colocando o Estado português perante o desafio de controlar as entradas e impedir que dinâmicas de guerra e radicalização “transbordassem” para o território nacional (Rollo *et al.*, 2020).

Faria (2017) sublinha que, face à entrada de refugiados e à instabilidade regional, foi prioridade controlar e vigiar a presença de estrangeiros, reforçando postos fronteiriços e estreitando a cooperação entre várias forças policiais. Nessa linha, o autor sublinha que Agostinho Lourenço, então diretor da PVDE, atribuía especial relevância à fiscalização das fronteiras e ao controlo dos estrangeiros, entendendo estas dimensões como instrumentos essenciais para a defesa da ordem interna. Esta leitura é consentânea com a própria visão institucional do Estado Novo, na medida em que a segurança do Estado e a prevenção de subversão estrangeira foram tratadas como dimensões centrais da sobrevivência do regime, justificando a expansão de dispositivos de vigilância e informação.

No entanto, importa distinguir as funções e os protagonismos das Polícias, uma vez que, embora a PSP participasse no ecossistema securitário, a PVDE assumiu, de forma estrutural, a coordenação do controlo político e do “estrangeiro” enquanto problema de segurança. Havia receio de que, com a entrada em Portugal de pessoas com ideias de foro

anarquista, sindicalista e comunista, pudesse haver um contágio destas ideias e um reforço aos opositores do regime.

Pimentel (2024) nota que o anticomunismo, como eixo de legitimação repressiva, foi exacerbado com a eclosão da guerra civil, e descreve uma PVDE cujo comando e quadros dirigentes integravam, em larga medida, oficiais das Forças Armadas (Pimentel, 2024). Em termos operacionais, um exemplo particularmente expressivo foi a operação conjunta de Campo Maior, em 1944, organizada pela PVDE e realizada com a GNR, o Exército português e a Guardia Civil espanhola, evidenciando como a gestão de ameaças associadas a refugiados e redes antifranquistas continuava a justificar ações policiais-militares coordenadas a nível fronteiro por ambos os países (Silva, 2021).

Se, ao nível macro, a política de neutralidade procurou evitar a beligerância ibérica, ao nível institucional, a conjuntura obrigou as polícias a estarem preparadas para missões que pediam uma preparação adequada ao contexto. Num texto coevo do tenente Silva Pais, editado na *Revista Polícia Portuguesa*, é perceptível a forma como estas exigências se traduziram internamente. Neste texto, a Guerra de Espanha surge como catalisador de uma preocupação fruto da antecipação de “perigo aéreo”, “Aviões com toneladas de bombas e velocidade assombrosas” e, sobretudo, como demonstração prática da necessidade de preparar os polícias para tarefas de “defesa passiva” em centros urbanos (*Revista Polícia Portuguesa*, março-abril 1938, p. 8). Esta “defesa passiva” pode ser entendida como uma espécie de proteção civil em contexto de guerra, com essa individualidade a afirmar, inclusive, que “A Polícia de Segurança tem, nesta modalidade defensiva, um papel de relevo” (*Revista Polícia Portuguesa*, março-abril 1938, p. 8).

A Guerra Civil Espanhola demonstrou ao Estado Novo que a instabilidade no país vizinho podia gerar problemas, sobretudo referentes à pressão sobre as fronteiras. Contudo, na Segunda Guerra Mundial, o panorama alterou-se, sendo que a ameaça deixou de ser fronteira e passou a ser pensada como um cenário de guerra na Península Ibérica, incluindo a hipótese de agressão espanhola. É neste contexto que o Tratado de Amizade e Não Agressão (17 de março de 1939) e o protocolo adicional (29 de julho de 1940) evidenciaram-se como instrumentos diplomáticos de estabilização, ao reiterarem o compromisso de neutralidade e a cooperação peninsular (Claro, 2018). Ainda assim, o maior perigo concentrou-se entre julho e dezembro de 1940, quando a Alemanha pretendia avançar a Operação Félix em direção a Gibraltar e ao norte de África, “cenário que implicaria a beligerância espanhola e o ataque a Portugal” (Lousada & Oliveira, 2023, p. 13).

A derrota francesa e a reconfiguração estratégica de 1940 contribuíram para tornar mais concreto o risco de uma guerra peninsular, tanto mais que Rocha (2023) refere que Franco, ao ponderar a entrada no conflito ao lado do Eixo, procurou “proventos territoriais” que incluíam Portugal (p.73). Em paralelo, Lisboa passou a trabalhar seriamente a hipótese de uma nova guerra peninsular, ao ponto de Salazar ter solicitado um plano de guerra que considerasse “a defesa terrestre do País na hipótese de uma guerra contra a Espanha” (Rocha, 2023, p. 72). Recordamos, o Plano 40, aprovado em dezembro de 1940, ia de encontro a essa ideia, ao afirmar que a hipótese de Espanha, sob pressão alemã, declarar guerra “não podia ser descartada”, devendo, por isso, “considerar-se a Espanha como inimigo provável” (Rocha, 2023, p. 72). A gravidade do cenário foi reforçada pela indicação de que, em dezembro de 1940, Franco “ordenou (...) um plano ofensivo para a invasão de Portugal” (Rocha, 2023, p. 72).

Na Segunda Guerra Mundial, a nossa neutralidade tornou-se, simultaneamente, uma estratégia diplomática e um problema quotidiano de controlo interno. Cardoso (2017) mostra que, apesar da declaração de neutralidade, Portugal se viu envolvido numa neutralidade colaborante, mantendo relações diplomáticas e económicas e procurando evitar um cenário de guerra na Península Ibérica. Neste contexto, Lisboa afirmava-se como uma plataforma de circulação internacional, com a circulação assídua de espões de ambos os lados. Verificava-se, ainda, a presença de propaganda e redes de influência, o que ampliou a perceção de riscos internos, reforçando a necessidade de impor uma unidade moral e conter clivagens que pudessem ser exploradas externamente (Cardoso, 2017).

Apesar da neutralidade portuguesa, o conflito era entendido como gerador de ameaças internas, exigindo vigilância, contra-espionagem e melhor preparação policial. Nesta lógica, Salgueiro Rêgo, num excerto da *Revista Polícia Portuguesa*, abordou a ação da “quinta coluna”, isto é, a ação clandestina de elementos infiltrados que, ao serviço do inimigo, procuravam semear perturbação e desunião no interior dos países afetados pela guerra, sublinhando que a defesa nacional não se decidia apenas no plano militar externo, mas também no controlo do espaço interno (*Revista Polícia Portuguesa*, maio-junho 1940, p. 3). Sob este prisma, os riscos internos produzidos pela guerra fazem com que a polícia e a segurança interna passem a ocupar um lugar central na estabilidade política, fazendo com que, paradoxalmente, a neutralidade tenha contribuído para uma necessidade de militarização por parte da PSP.

Algo que ilustra deveras este processo de proximidade à atuação militar encontra-se evidenciado num excerto de 1945 da *Revista Polícia Portuguesa*, onde se menciona o “equipamento de protecção individual Duti-Gás usado por esta Polícia, que é idêntico ao modelo regulamentar do Exército” (*Revista Polícia Portuguesa*, janeiro–fevereiro 1945, p. 12). A equivalência do equipamento não é meramente logística, mas traduz uma aproximação operacional ao universo militar, fruto das exigências securitárias. Ao se exigir uma maior preparação para responder a ataques aéreos, químicos ou outras situações de guerra e para perturbações internas que possam advir deste contexto, esta polícia civil vê-se obrigada a adotar técnicas e materiais tipicamente militares.

2. A organização regimental da PSP no Estado Novo

2.1. Os principais diplomas, regulamentos e reestruturações organizacionais

A organização da PSP no Estado Novo não resultou de um único diploma fundador, tendo sido construída, entre 1933 e 1945, através de uma sequência de intervenções legais que reforçaram o comando, densificaram a hierarquia, uniformizaram os quadros e ampliaram a abrangência territorial da corporação. A década de 1930 assinala-se como o momento de estabilização do modelo policial do Estado Novo, com uma crescente subordinação das polícias ao Ministério do Interior e a concentração das antigas estruturas dispersas num comando único, nacionalmente articulado (Gonçalves, 2007).

Um primeiro sinal desta mudança organizacional encontra-se no Decreto-lei n.º 22.747, de 28 de junho de 1933, que passou a contemplar o lugar de adjunto do comando da PSP de Lisboa. Embora de alcance mais circunscrito do que as reformas seguintes, fica evidenciado com este diploma a intenção de robustecer a estrutura de chefia da polícia da capital. No ano seguinte, o Decreto-lei n.º 23.815, de 1 de maio de 1934, introduziu uma alteração mais expressiva, determinando que o cargo de comandante da PSP do Porto fosse desempenhado por um coronel do ativo ou da reserva e o de segundo-comandante por um major ou capitão do ativo. Este diploma demonstra o reforço da presença de perfis militares na direção de uma polícia formalmente civil.

O diploma mais relevante foi, todavia, o Decreto-lei n.º 25.338, de 16 de maio de 1935, que extinguiu a Direção-Geral da Segurança Pública e criou o Comando-Geral da Polícia de Segurança Pública. A partir daí, os serviços de polícia de segurança ficaram subordinados a uma estrutura de comando única, diretamente articulada com o Ministério do Interior. Gonçalves (2007) identifica este ponto como fulcral para a estabilização do modelo policial do Estado Novo, na medida em que a PSP deixa de surgir como um agregado de corpos policiais distritais com forte lastro local e passa a integrar uma arquitetura organizacional mais coesa, vertical e centralizada. Em termos institucionais, podemos considerar o ano de 1935 como o verdadeiro marco de reestruturação organizacional da PSP.

Contudo, a centralização iniciada em 1935 não ficou confinada ao espaço continental. O Decreto-lei n.º 29.940, de 25 de setembro de 1939, integrou no quadro geral da PSP as polícias de segurança pública dos distritos autónomos do Funchal, Ponta Delgada e Angra do Heroísmo. Esta integração mostra que a lógica de comando único e homogeneização institucional se foi alargando progressivamente ao conjunto do espaço administrativo sob tutela do regime. Não se tratou apenas de coordenar melhor o aparelho existente, mas de absorver estruturas periféricas para dentro do mesmo quadro orgânico, reforçando a unidade e reduzindo a fragmentação organizacional.

Já em plena Segunda Guerra Mundial, o perfil militarizado das chefias voltou a ser reforçado pelo Decreto-lei n.º 34.089, de 7 de novembro de 1944, que alterou o regime fixado em 1934 e passou a determinar que o cargo de comandante da PSP do distrito do Porto fosse desempenhado por um oficial superior do Exército, do ativo ou da reserva. Com esta alteração, não só se manteve a ligação entre a chefia policial e o universo castrense, como elevou ainda mais o requisito hierárquico para o comando. Deste modo, o Decreto-lei supramencionado confirma que a inserção de oficiais do Exército nos lugares cimeiros da PSP não foi episódica, mas parte de uma tendência de reforço do comando vertical e da disciplina organizacional, especialmente sensível em contexto de guerra e de forte preocupação com a ordem interna.

A culminação deste processo deu-se com o Decreto-lei n.º 34.882, de 4 de setembro de 1945, que aprovou o quadro único do pessoal do Comando-Geral da PSP. Se o diploma de 1935 centralizara o comando, o de 1945 procurou centralizar e racionalizar o pessoal, i.e., uniformizar os recursos humanos da organização. A importância deste diploma passa por ter fixado a competência territorial dos comandos, limitando os serviços dos comandos de Lisboa e do Porto aos respetivos concelhos, no caso do Porto, a Matosinhos e Vila Nova de

Gaia, enquanto os restantes comandos mantinham uma abrangência distrital. Para além disso, este diploma, no seu artigo 4.º, previu novas secções destacadas em várias localidades, adstritas aos respetivos comandos distritais, o que mostra que a uniformização do quadro do pessoal coexistiu com uma consolidação territorial da PSP. Acresce que foi também neste diploma que a presença de mulheres nos diversos comandos distritais da PSP obteve o seu primeiro enquadramento legal, associado à vigilância de mulheres e crianças e a serviços de natureza assistencial (Clemente, 2006; Ferreira, 2022).

Apesar de a PSP ter permanecido juridicamente uma polícia civil, a sua estrutura organizacional foi progressivamente moldada por traços castrenses através da verticalização hierárquica, dos oficiais do Exército nas chefias, da disciplina reforçada e da centralização do dispositivo, criando-se uma tensão entre o civilismo formal e a militarização institucional.

2.2. O recrutamento, a disciplina e formação (influências castrenses)

A militarização da PSP no Estado Novo não se traduziu apenas na centralização do comando ou na composição das chefias, projetando-se igualmente sobre o modo como a instituição recrutava, formava e disciplinava o seu efetivo. Neste plano, a aproximação ao universo castrense torna-se particularmente visível, porque é através do recrutamento, da instrução e da disciplina que uma organização consegue moldar a sua cultura profissional. Assim, durante este período, percebe-se que a matriz civil da PSP coexistiu com mecanismos de socialização institucional fortemente marcados por lógicas de hierarquia, prontidão e obediência (Clemente, 2006; Gonçalves, 2007).

Do ponto de vista do recrutamento, a década de 1930 evidencia uma permeabilidade relevante entre o universo militar e a PSP. O Decreto n.º 27:100, de 16 de outubro de 1936, no seu artigo 1º, permitiu a passagem para a PSP de praças pertencentes às classes do Exército ativo que se encontrassem na situação de licenciadas. Tal opção não alterava formalmente a natureza civil da PSP, mas favorecia o ingresso de homens já inseridos no seio militar.

Para além disso, é importante referir que o Decreto-lei n.º 34.882, de 4 de setembro de 1945, ao aprovar o quadro único do pessoal do Comando-Geral da PSP, manteve a categoria de guardas provisórios, sendo referido que o respetivo alistamento continuava dependente da condição de praça do Exército ou da Armada, ou da prévia prestação de serviço militar. Deste modo, o recrutamento não funcionava como uma simples reposição numérica do

efetivo, mas sim como um filtro institucional favorável à incorporação de perfis previamente moldados por experiências militares (Borges, 2008).

A disciplina, por sua vez, apoiada por um conjunto de regras, normas e códigos de conduta, ocupava um lugar axial na formação. Ela não era pensada apenas como regime sancionatório interno, mas como princípio organizador da própria legitimidade da ação policial.

No plano da formação, no final da década de 1930, a preocupação não era apenas instruir mais, mas instruir de forma seletiva, especializada e tecnicamente orientada. Num texto da *Revista Polícia Portuguesa*, Pinto Guimarães sustentava que, para existir uma “verdadeira Polícia Técnica e Científica” tinha de cumprir-se “absoluta e rigorosamente o princípio da especialização” (*Revista Polícia Portuguesa*, setembro-outubro 1939, p. 20), lamentando que em Portugal ainda não existissem as necessárias escolas de técnica policial. Reconhecia-se, então, a ideia de que o polícia não deveria ser formado para um serviço indiferenciado, antes devendo ser selecionado e orientado de acordo com aptidões e necessidades específicas.

Em 1940, essa tendência surge mais sistematizada, no artigo “A instrução na Polícia” onde Cameira descreve a instrução da PSP como repartida “em três partes distintas: profissional, militar e física” (*Revista Polícia Portuguesa*, março-abril 1940, p. 4). A instrução profissional absorvia a maior parte do tempo abrangendo legislação, regulamentos, posturas, editais e prática de serviço; a instrução militar incluía tática de evolução simples, atuação em ruas e largos e resolução de situações concretas; a instrução física compreendia ginástica de aperfeiçoamento, conservação orgânica e desporto.

O artigo de Cameira esclarece ainda que os guardas provisórios recebiam uma instrução elementar intensiva de doze semanas, seguida de instrução complementar até perfazer dois anos. Os guardas definitivos dispunham mensalmente de horas distribuídas entre formação profissional, militar e física. Por fim, os chefes de esquadra recebiam, além de atualização funcional, uma componente militar e ginástica (*Revista Polícia Portuguesa*, março-abril 1940). A formação policial apresentava, portanto, um binómio civil-militar, sendo juridicamente civil, mas pedagogicamente estruturada segundo uma gramática designadamente castrense.

2.3. As funções de manutenção da ordem pública, da paz social e defesa

Durante o Estado Novo, as funções da PSP não se limitaram à repressão da criminalidade em sentido estrito. A instituição foi-se afirmando progressivamente como instrumento de presença do Estado no espaço urbano, estando incumbida de prevenir desordens, assegurar a disciplina coletiva, regular a circulação e contribuir para a estabilidade social e política. Como observa Gonçalves (2007), é também pela “administração e o controlo do espaço urbano, em particular o espaço público” que se define a variedade das funções policiais (p. 132). Neste sentido, a PSP deve ser entendida não apenas como Polícia de segurança, mas também como peça de um dispositivo mais amplo de governo da cidade e de preservação da ordem do regime (Clemente, 2006).

A manutenção da ordem pública constituiu-se como uma das funções centrais e mais visíveis da PSP. Essa função não era entendida apenas em sentido repressivo, ou seja, como reação a tumultos ou delitos, mas também como vigilância preventiva e contenção de comportamentos considerados perturbadores para a tranquilidade coletiva. O próprio discurso institucional da época elevava a ordem a valor estruturante da vida nacional, ao afirmar que “a ordem é indispensável como base do progresso e da civilização” (*Revista Polícia Portuguesa*, março-abril 1944, p. 15). Assim, a ordem pública não era apresentada apenas como um objeto técnico de intervenção policial, mas como uma condição indispensável à estabilidade social e à preservação da autoridade política. Neste contexto, a polícia surgia como instituição encarregada de proteger e fazer cumprir essa ordem, não apenas no plano material, mas também no plano simbólico e ideológico.

A amplitude desta missão torna-se ainda mais clara quando se observa que a PSP não era chamada apenas a reagir ao crime ou à desordem em sentido estrito. Um exemplo particularmente elucidativo encontra-se no Decreto-lei n.º 30:389, de 20 de abril de 1940, que estabeleceu as normas e processos da ação policial repressiva da mendicância e determinou a criação, nas cidades sedes de distrito, de albergues na dependência dos comandos distritais da PSP, destinados a prevenir e reprimir a mendicância nas ruas. A concretização deste diploma encontra-se num excerto de 1940 da *Revista Polícia Portuguesa*, na qual se afirma que a polícia não se limitava a retirar mendigos da via pública, procedia ao seu registo, distinguia entre os que não precisavam de mendigar e os que careciam efetivamente de auxílio, encaminhava alguns para a Sopa dos Pobres e para as Conferências de São Vicente de Paulo e internava no albergue policial os que não tinham

família nem meios de subsistência (*Revista Polícia Portuguesa*, janeiro-fevereiro 1940). Deste modo, estamos perante uma função de preservação da paz social, que extravasava do policiamento coercivo.

A própria representação pública do polícia procurava conciliar autoridade e proximidade, chegando a afirmar-se que “o polícia é o melhor amigo dos bons e nem sempre o pior inimigo dos maus” (*Revista Polícia Portuguesa*, julho-agosto 1939). A formulação apresenta o polícia como garante da ordem e amparo dos que nela se integram ao mesmo tempo que sugere que a sua atuação perante os desviantes não é feita de pura repressão, podendo também assumir um sentido disciplinador e preventivo.

A terceira dimensão funcional, a da defesa, ganhou particular nitidez com a Guerra de Espanha e, sobretudo, com a Segunda Guerra Mundial. A partir desse momento, a PSP passou a ser pensada também em função das ameaças associadas à espionagem, à contraespionagem, à infiltração e à perturbação interna em contexto de guerra.

Importa, contudo, precisar o alcance desta função de defesa. A PSP não se confundia com a PVDE, criada em 1933 para fins específicos de vigilância e defesa política do Estado e também não era, juridicamente, uma força militar (Decreto-lei n.º 22.992, 1933). Ainda assim, a sua inserção no sistema de segurança interna do regime e a sua implantação nos principais centros urbanos faziam dela uma peça essencial da defesa interna. Em termos conceptuais, esta leitura é compatível com a distinção própria do modelo dual, no qual à componente policial civil cabe, em situação de normalidade, a segurança de pessoas e bens e a preservação da ordem nos grandes centros urbanos, precisamente em razão da sua natureza cívica e de proximidade (Branco, 2013).

A questão, no caso do Estado Novo, é que essa natureza cívica coexistiu com exigências de vigilância reforçada, preparação para situações excepcionais e defesa preventiva da retaguarda nacional. Acima de tudo, é necessário compreender que a militarização funcional da PSP não decorreu apenas da sua estrutura ou da formação dos seus agentes, mas também do alargamento das suas funções a um terreno em que ordem pública, a preservação da paz social e a defesa do Estado tenderam a convergir.

3. Práticas policiais em contexto bélico

3.1. O controlo da população, de estrangeiros e elementos subversivos

Em contexto de guerra ou de neutralidade armada, o controlo da população deixou de ser apenas uma dimensão rotineira da polícia e passou a integrar, de forma mais nítida, a própria lógica de preservação interna do regime. A Guerra Civil de Espanha e, depois, a Segunda Guerra Mundial trouxeram para o território português fluxos de refugiados, circulação acrescida de estrangeiros, receios de infiltração política, propaganda e espionagem, convertendo a mobilidade humana num problema de segurança interna. Nesta conjuntura, e como já foi discutido anteriormente, a neutralidade portuguesa não significou ausência de ameaça, mas sim um reforço de vigilância, uma monitorização da circulação e atenção acrescida a tudo o que pudesse ser percecionado como fator de perturbação interna (Faria, 2017; Cardoso, 2017).

Importa, contudo, ter em conta que a vigilância sistemática de estrangeiros e a repressão político-preventiva de elementos classificados pelo regime como subversivos não pertencia primariamente à PSP, mas antes ao aparelho especializado da Polícia Internacional, à Polícia de Defesa Política e Social (PDPS) e, depois, à PVDE. Com o Decreto n.º 20.125, de 30 de julho de 1931, transfere-se a Polícia Internacional Portuguesa para o Ministério do Interior que regula a sua competência. Mais tarde, o Decreto n.º 22.151, de 23 de janeiro de 1933, extingue a secção de vigilância política e social da Polícia Internacional Portuguesa e cria a PDPS.

Por fim, o Decreto-lei n.º 22.992, de 29 de agosto de 1933, cria a PVDE, que passa a concentrar as funções de polícia política, controlo de fronteiras e vigilância de estrangeiros, anteriormente concentradas na Polícia Internacional e na PDPS. A este propósito, importa referir que a Polícia Internacional, em 1928 (ano da sua criação), já tinha por missão o “registo e a vigilância dos estrangeiros”, e que, após 1931, a sua ação se tornou marcadamente política, centrada também na espionagem, no comunismo e nas ligações com agitadores estrangeiros (Gonçalves, 2023, p. 248).

Esta especialização não significa, porém, que a PSP tenha permanecido à margem deste processo. Enquanto polícia urbana com uma presença assídua nos principais centros populacionais, a PSP constituía a face visível e quotidiana de um dispositivo amplo de vigilância. Era através dela que se controlavam circulações, concentrações humanas, acessos

a espaços públicos, perturbações da ordem e situações suspeitas detetadas no terreno. Deste modo, a PSP não substituí a PVDE, mas colaborava num sistema de vigilância e preservação da ordem interna (Gonçalves, 2023).

Numa passagem da *Revista Polícia Portuguesa*, em 1941, o papel preventivo atribuído à polícia na defesa interna tornava-se claro. Num texto sobre o combate nas ruas e os novos métodos revolucionários, sublinhava-se que os pontos vitais da máquina do Estado (centrais elétricas, telefónicas e telegráficas, água, gás e caminhos de ferro) podiam ser previamente minados ou neutralizados por ação subversiva, concluindo-se que “a sua vigilância discreta, mas contínua, pertencem normalmente à Polícia” (*Revista Polícia Portuguesa*, novembro-dezembro 1941, p. 8). Este excerto evidencia que as funções da polícia se alargavam para além da mera repressão da desordem visível, passando a ser pensada como um órgão encarregado de vigiar infraestruturas, antecipar possíveis sabotagens e impedir a formação de condições favoráveis à ação inimiga ou revolucionária.

3.2. Entre a defesa de segunda linha e a proteção civil

Em contexto bélico, a PSP não era concebida como uma força de defesa ativa no sentido militar do termo, isto é, como instrumento de combate de primeira linha incumbido da defesa territorial perante o invasor. Essa função cabia ao Exército. Ainda assim, também não permanecia imutável face à sua rotina de policiamento. A conjuntura internacional da segunda metade da década de 1930 e da Segunda Guerra Mundial colocou-a num espaço intermédio, entre a manutenção securitária da ordem interna e um conjunto de funções de defesa passiva e socorro urbano, que se aproximam do que hoje designaríamos por proteção civil.

Esta posição intermédia torna-se mais inteligível quando se recorda que, no início da Segunda Guerra Mundial, Portugal ainda não dispunha de um planeamento sério de defesa militar do território, em parte porque os recursos militares tinham sido largamente absorvidos por preocupações de ordem interna (Rocha, 2023).

É precisamente neste sentido que a PSP ganha relevo como força de segunda linha. A sua utilidade não residia em enfrentar o inimigo no campo de batalha, mas em assegurar a continuidade da segurança interna e da proteção das populações urbanas em caso de ataque ou invasão. Como já verificámos anteriormente, a PSP tinha, “nesta modalidade defensiva, um papel de relêvo”, nomeadamente face à defesa passiva das cidades face a

bombardeamentos aéreos (*Revista Polícia Portuguesa*, março-abril 1938, p. 8). O mesmo excerto especificava que à polícia cabiam “os serviços de ordem, antes, durante e depois dos ataques aéreos”, bem como tarefas de “dispersão e evacuação”, serviço de “abrigos”, “protecção colectiva” e “socorros urgentes às vítimas dos bombardeamentos aéreos” (p. 9).

Em Lisboa existia já, em 1938, uma força especializada em “Gases e Fumos”, apresentada como possível “escola de ‘monitores’ da defesa passiva e gases e fumos”, a partir da qual a instrução deveria ser difundida por todas as esquadras e postos (*Revista Polícia Portuguesa*, março-abril 1938, p. 9), evidenciando que o risco de guerra começava a produzir efeitos concretos sobre a preparação policial. Para além disso, defendia-se que estes conhecimentos deviam passar a figurar nos programas dos concursos policiais, incluindo demonstrações de protecção individual com máscara antigás e provas orais sobre organização da defesa passiva nas grandes cidades (*Revista Polícia Portuguesa*, março-abril 1938).

Inclusive, numa análise ao livro *As Forças da Segurança na Defesa Passiva das Grandes Cidades – Gases e Fumos nas Alterações da Ordem*, de Silva Pais, sublinha-se que, em situações de bombardeamento, competia à polícia e aos corpos de salvação pública “evitar muita loucura mantendo a ordem nos mais difíceis momentos, guiar e socorrer indenes e sinistrados, velar pela segurança pública e privada” (*Revista Polícia Portuguesa*, setembro-outubro 1938, p. 26).

Por conseguinte, a PSP continuava a ser uma polícia civil e urbana, mas passava a ser pensada também como instrumento de gestão da cidade em situação de crise extrema. Não se tratava apenas de conter tumultos ou deter delinquentes, mas de orientar populações em pânico, assegurar evacuações, manter os serviços de ordem sob bombardeamento e participar em mecanismos de protecção coletiva. Por isso, a defesa passiva não correspondia a uma função militar em sentido estrito, mas também já não cabia no simples policiamento ordinário. Representava um domínio intermédio, de emergência urbana e de protecção das populações, cuja execução exigia treino específico e estado de prontidão.

3.3. Articulação operacional com outras forças policiais e militares

A atuação da PSP em contexto bélico não pode ser compreendida de forma isolada. Durante o Estado Novo, a instituição integrava um dispositivo mais vasto de segurança interna, no qual coexistiam forças com competências distintas, mas frequentemente

complementares. Gonçalves (2023) demonstra que, no final da década de 1930, o sistema policial português se concentrava sobretudo em três ramos principais – PSP, GNR e Guarda Fiscal (GF) – a que se juntava o reforço da PVDE, o que revela uma arquitetura securitária plural e funcionalmente repartida, e não uma força única com competência exclusiva sobre todas as dimensões da ordem interna (Gonçalves, 2023).

Ora, esta articulação operacional decorria, antes de mais, da própria repartição de missões. À PSP cabia a manutenção da ordem e da segurança nos principais centros urbanos, à GNR competiam funções de polícia de natureza militar, com maior implantação territorial fora dos grandes meios urbanos, à GF cabia a vigilância aduaneira e fronteiriça e à PVDE pertencia a vigilância política especializada, o controlo de estrangeiros e a deteção de elementos considerados perigosos para o regime. Esta diferenciação não impedia a cooperação, pelo contrário, favorecia uma lógica de complementaridade em que várias forças atuavam sobre o mesmo problema a partir de ângulos distintos (Gonçalves, 2023; Faria, 2017).

Um exemplo claro dessa coordenação entre forças surge no controlo da fronteira durante a Guerra Civil de Espanha. Como refere Faria (2017), “foi prioridade controlar e vigiar a entrada destes estrangeiros no país” e, com esse objetivo, “os postos fronteiriços de vigilância foram reforçados” e “estreitou-se a colaboração entre as diversas forças policiais portuguesas” (p. 63). Perante a entrada de refugiados e o receio de infiltração política, o controlo do território não era assegurado por uma só força, exigindo coordenação entre diferentes corpos policiais, especialmente na faixa fronteiriça.

Um segundo exemplo, ainda mais expressivo, surge já em novembro de 1944, na operação de Campo Maior. Este evento tratou-se de uma “operación policial-militar conjunta” entre a PVDE, a GNR, o Exército português e a Guardia Civil espanhola, destinada a deter um grupo de refugiados espanhóis classificados pela polícia política como “*peligrosos salteadores y comunistas*” (Silva & Oliveira, 2024, p. 383).

Num plano mais específico, em 1937, a própria *Revista Policía Portuguesa*, enquanto órgão institucional da PSP, saudava a “esplêndida solidariedade de tôdas as policías”, afirmando que a própria revista era “apoiada, com entusiasmo, pelos restantes organismos policiais, que muito justamente consideram esta publicação como obra também sua”. (*Revista Policía Portuguesa*, novembro-dezembro 1937, p. 27). O conteúdo presente na revista tem, evidentemente, um forte conteúdo propagandístico, embora historicamente

relevante visto que exprime um ideal de cooperação interinstitucional cultivado pelo próprio universo policial do regime.

Esta articulação fazia-se também por complementaridade com as forças militares, visto que a defesa militar do território continuava a caber ao Exército. Contudo, o contexto de guerra aproximava a PSP de lógicas de atuação mais próximas do universo castrense, sobretudo quando se tratava de defesa passiva, proteção de infraestruturas e manutenção da ordem em cenários de crise. Como já se verificou anteriormente, a PSP preparava-se para atuar em ambientes de exceção com equipamento e treino próximos dos utilizados no Exército, sem por isso perder a sua qualificação de polícia civil.

Deste modo, a articulação operacional da PSP com outras forças policiais e militares deve ser entendida como uma das expressões mais nítidas da sua militarização funcional em contexto bélico. A PSP não se confundia com a GNR, com a Guarda Fiscal, com a PVDE ou com o Exército, contudo, cooperava com esses organismos num dispositivo mais amplo de vigilância, controlo territorial e preservação da ordem interna. É precisamente essa convergência operacional que permite compreender como uma polícia formalmente civil podia aproximar-se, na prática, de lógicas de atuação marcadamente militarizadas.

4. A *Revista Polícia Portuguesa* (1937) como fonte histórica e de divulgação

A *Revista Polícia Portuguesa* ocupa, neste estudo, um papel central. O seu valor não reside apenas no facto de conservar informação sobre diversas temáticas policiais, mas sobretudo, em constituir uma fonte institucional primária através da qual a PSP se descreveu, se legitimou e procurou moldar a perceção pública da sua própria missão. Por isso, a revista deve ser lida simultaneamente como repositório documental, instrumento de pedagogia profissional e lugar de produção de autoimagem institucional (Cueto-Rodríguez, 2020; Gonçalves, 2023).

Cueto-Rodríguez (2020) mostra que a revista não surgiu num vazio editorial, mas após antecedentes como *O Amigo da Ordem*, ligado à Polícia Cívica, e a *Crimidea*, publicação da Polícia Judiciária. Ainda assim, o autor sublinha o carácter singular da revista considerando-a pioneira como “órgano de expresión de una corporación policial en Portugal” (p. 274). Assim, em 1937, a PSP passou a dispor de um órgão próprio e institucionalizado de

expressão, precisamente quando o Estado Novo consolidava o seu aparelho policial e reforçava a profissionalização da instituição.

De acordo com Gonçalves (2023), o lançamento da revista, em maio de 1937, coincidiu com uma fase de reestruturação da PSP e com a afirmação do Comando-Geral como centro efetivo de coordenação. Nesse contexto, a publicação “almejou tanto a formação técnica e profissional do polícia como a criação de um espírito de corpo que seguisse a nova ordem autoritária” (p. 199). O texto inaugural da própria revista confirma esta leitura, visto que no seu primeiro número, Miguel Bacelar afirmava que a publicação se destinava a fortalecer os “laços de solidariedade profissional e pessoal” entre “os agentes de todas as polícias nacionais” e a conquistar junto do público “estima e confiança” para a “polícia do Estado Novo” (*Revista Polícia Portuguesa*, maio-junho 1937, p. 5).

Cueto-Rodríguez (2020) aprofunda ainda um aspeto essencial ao afirmar que a importância da revista resulta também da sua longevidade e estabilidade editorial. Segundo o autor, a *Revista Polícia Portuguesa* publicou 228 números entre maio-junho de 1937 e março-abril de 1975, com continuidade rara no panorama policial português. A sua longa duração reforça o seu valor histórico, porque lhe confere densidade temporal e capacidade de sedimentação discursiva, podendo seguir-se, ao longo de décadas, a persistência de valores, imagens e orientações institucionais.

Um outro elemento relevante desta revista é o seu papel formativo. Cueto-Rodríguez (2020) demonstra que uma das fragilidades reconhecidas pela própria PSP era o baixo nível de instrução dos seus agentes e a insuficiência das estruturas de ensino policial, procurando a revista suprir parcialmente essa carência participando ativamente na formação do polícia. Nas palavras do autor, a publicação “se convirtió en un instrumento para la reivindicación profesional” (p. 284) e “nació con la vocación de ser un vehículo de instrucción” (p. 287).

Contudo, a revista não deve ser entendida como um espelho neutro da realidade policial. Deve ser lida como um discurso autorizado, produzido no seio da instituição, sujeito a hierarquia, alinhamento político e, mais tarde, censura. O seu valor não está tanto na polémica opinativa (bastante limitada), mas antes na forma como a publicação acompanha a vida do país e a vida da PSP, convertendo-se numa espécie de reflexão institucional prolongada no tempo (Cueto-Rodríguez, 2020). É precisamente por isso que a revista tem tanto valor histórico, porque mostra não aquilo que a PSP era espontaneamente, mas aquilo que a PSP podia dizer de si, o que queria fixar como identidade e o que desejava que fosse reconhecido como sua imagem legítima.

4.1. Linhas editoriais, imagem pública e obediências ideológicas

As linhas editoriais da *Revista Polícia Portuguesa* foram, desde o início, nítidas e coerentes. A publicação pretendia, acima de tudo, informar, instruir, integrar e legitimar. Informar, visto que acompanhava a vida institucional da PSP e divulgava iniciativas, cerimónias, reformas e até exemplos de polícias estrangeiras; instruir, através da difusão de conteúdos técnicos, jurídicos e profissionais; integrar, na medida em que procurava criar espírito de corpo entre os vários agentes e modalidades de polícia; e legitimar, porque se dirigia também ao público, tentando construir uma relação de confiança na instituição e justificar a sua presença no panorama nacional (Cueto-Rodríguez, 2020).

A dimensão pedagógica é especialmente clara com Cueto-Rodríguez (2020) a afirmar que a revista “nació con la vocación de ser un vehículo de instrucción” (p. 287). A linha editorial não era apenas informativa, mas também formativa, funcionando como veículo de atualização profissional, complementando a fragilidade da instrução formal dos agentes (Cueto-Rodríguez, 2020).

Contudo, a publicação também tinha uma dimensão de alinhamento ideológico das polícias, procurando criar “um espírito de corpo que seguisse a nova ordem autoritária” (Gonçalves, 2023, p. 199). Ou seja, a revista pretendia formar um sentimento de pertença, de identidade e de adesão a determinados valores, estando sempre presentes os valores de disciplina, hierarquia, missão e ordem.

A verdade é que desde o primeiro número que a revista tinha uma forte influência política, podendo ir-se mais além e afirmando ter mesmo um carácter propagandístico. O fascículo inaugural apresentava como título “ANO XII DA REVOLUÇÃO NACIONAL”, apresentando uma homenagem aos “princípios de ordem de 28 de maio de 1926” e louvando os dirigentes centrais do regime (*Revista Polícia Portuguesa*, maio-junho 1937, p.7).

Mais tarde, a presença da indicação «VISADO PELA COMISSÃO DE CENSURA» em números posteriores recorda que a publicação circulava dentro dos limites do discurso autorizado e politicamente controlado (*Revista Polícia Portuguesa*, maio-junho 1941, p. 3). A linha editorial da revista era, por isso, inseparável do seu enquadramento autoritário. Como comprova Cueto-Rodríguez (2020) “ya no era esperable que pudiesen albergar opiniones disruptivas”, uma vez que os autores eram fundamentalmente guardas e a expressão de posições desse tipo poderia acarretar “graves consecuencias profesionales” (p. 277). Assim,

a publicação informava e instruía, mas fazia-o dentro de um universo político fortemente regulado e ideologicamente orientado.

Capítulo IV

Atuações da PSP perante hipotéticos cenários polemológicos

1. Da transição democrática à reafirmação da PSP como polícia civil

1.1. A atividade policial civil pós-revolucionária

A Revolução de 25 de Abril de 1974 não transformou, de uma forma imediata e linear, a PSP numa polícia plenamente ajustada ao novo regime democrático. A etapa que se iniciava foi, antes de mais, um processo de recomposição institucional, política e simbólica. Tendo a PSP desempenhado funções relevantes no aparelho de ordem do Estado Novo, a transição democrática colocou um problema delicado à nova ordem política, pois não bastava substituir um regime autoritário por um regime pluralista, sendo igualmente necessário redefinir a legitimidade e o modo de atuação de uma força policial cuja imagem pública permanecia associada à contenção repressiva na defesa da ordem política anterior.

Talvez não por acaso, certa literatura recente ainda a caracteriza, no período final do Estado Novo, como “a polícia de uma ditadura” (Rollo *et al.*, 2024, p. 66). Deste modo, a atividade policial pós-revolucionária deve ser entendida menos como uma rutura instantânea e mais como um processo de reorientação progressiva, no qual a PSP procurou desprender-se da função de polícia do regime para se reinscrever como uma polícia do Estado democrático. Aquando do Processo Revolucionário em Curso (PREC), marcado por uma intensa instabilidade política, social e militar no pós-25 de Abril, essa redefinição esteve longe de ser pacífica.

O Movimento das Forças Armadas (MFA) assumiu o controlo da PSP e da GNR, restringindo as suas ações na gestão de conflitos e na manutenção da ordem pública, num contexto em que estas forças dispunham de frágil reconhecimento de autoridade junto de parte da população (Estevens, 2018). A substituição da função policial por dispositivos de tutela militar rapidamente revelou, porém, os seus limites operacionais. Este aspeto é relevante porque a democratização não eliminou a necessidade de um aparelho policial, mas

o que se tornou insustentável seria a continuidade de uma polícia moldada pela lógica autoritária anterior.

A questão central deixou, consequentemente, de residir na mera existência da polícia e passou a concentrar-se na definição do tipo de polícia compatível com a nova legitimidade democrática. Com o golpe militar a 25 de novembro de 1975 encerrou-se a fase mais radical do PREC, criando-se as condições para se iniciar um processo de reposicionamento institucional das forças de segurança, com o regresso da Polícia ao espaço público e a retração do protagonismo militar para os quartéis (Estevens, 2018).

O início de 1976 não correspondeu a um simples retorno à normalidade, mas à reconstrução de uma autoridade policial sob novos fundamentos (Estevens, 2018). A criação do Corpo de Intervenção, primeiro em 27 de março de 1976 e, depois, juridicamente densificada pelo Decreto-lei n.º 131/77, de 5 de abril, é particularmente incisiva. Longe de significar um regresso automático à matriz repressiva do passado, tal decisão traduziu antes a perceção de que um Estado democrático continua a necessitar de capacidade especializada para a manutenção e reposição da ordem pública. Nesta nova ordem democrática, a Polícia continua a exercer funções coercivas, não ao serviço de um regime autoritário, mas passando a atuar subordinada à legalidade democrática e à proteção dos direitos e liberdades dos cidadãos.

42

A reafirmação da atividade policial civil no pós-Revolução dependeu, deste modo, de uma alteração mais profunda do que a mera reorganização operacional. Com a promulgação da Constituição de 1976, a atividade policial passou a ser constitucionalmente reconduzida à defesa da legalidade democrática, da segurança interna e dos direitos dos cidadãos. A diferença face ao período anterior é substantiva, no sentido em que a Polícia deixa de encontrar a sua legitimação principal na defesa do regime e passa a encontrá-la na proteção da ordem constitucional democrática e dos direitos fundamentais.

Nesse sentido, o artigo 272.º da CRP estabelece que “a polícia tem por funções defender a legalidade democrática e garantir a segurança interna e os direitos dos cidadãos” (CRP, 1976). Deste modo, é possível sustentar que a PSP, enquanto instituição inserida num contexto pós-revolucionário, assumiu um compromisso com a ordem democrática, reorientando a sua atuação e o seu posicionamento institucional em conformidade com os princípios, valores e exigências do novo regime democrático.

Contudo, seria historicamente simplista descrever este período como uma conversão plena e imediata da PSP a um modelo civilista acabado. A transição foi profunda, mas não

instantânea, sendo que o grande salto qualitativo só se consolidou em democracia, através de processos como a desmilitarização dos comandos, a autonomização do corpo de oficiais e a construção de uma estrutura de formação superior própria, orientada para uma matriz inteiramente civil (Campos, 2023).

1.2. As reformas estatutárias da PSP

Para que a PSP deixasse de ser pensada como polícia de um regime autoritário e passasse a afirmar-se como polícia de um Estado de Direito democrático, tornava-se necessário reconfigurar o seu estatuto, a sua estrutura de formação e o seu modelo de recrutamento das chefias. É uma das razões por que as reformas estatutárias da PSP no início da década de 1980 devem ser lidas como parte de um processo de transição gradual, e não como uma rutura imediata com o passado.

O que se observa é uma deslocação progressiva da instituição, afastando-se da tutela militar e aproximando-se de uma lógica policial própria, mais profissionalizada e tendencialmente civilista (Rollo *et al.*, 2024). Nesta perspetiva, tais reformas devem ser entendidas como uma expressão da reconstrução democrática da própria instituição, visto que, de acordo com Rollo *et al.* (2024), foi no período democrático que ocorreu o verdadeiro ‘salto qualitativo’ da PSP.

Um marco decisivo deste processo foi a criação da Escola Superior de Polícia, firmada pelo Decreto-lei n.º 423/82, de 15 de outubro. O diploma tinha em conta que os quadros superiores da PSP continuavam a ser ocupados por oficiais do Exército em comissão de serviço, solução que não respondia às exigências de profissionalização de uma polícia integrada num Estado democrático.

Assim, assumiu-se expressamente uma necessidade de formar “os futuros quadros de oficiais da Polícia” (Decreto-Lei n.º 423/82, de 15 de outubro, preâmbulo, n.º 2), acrescentando-se que a nova Escola deveria ter “uma estrutura acentuadamente civil, sem, contudo, se terem menosprezado os aspetos militares da formação” (preâmbulo, n.º 3). Nesta ordem de ideias, afigura-se igualmente importante mencionar o Decreto-lei n.º 129-B/84, o qual assumiu uma particular importância ao extinguir a Escola de Formação de Guardas, transferindo as respetivas competências para a Escola Prática de Polícia.

O verdadeiro momento de consolidação normativa desta transformação surge, todavia, com o Decreto-lei n.º 151/85, de 9 de maio, que aprovou o Estatuto da Polícia de Segurança

Pública. O preâmbulo do diploma reconhecia, indubitavelmente, que o estatuto de 1953 se encontrava “profundamente desfasado” das novas bases do Estado de Direito democrático. Este novo Estatuto representou uma redefinição jurídico-institucional da PSP, passando a qualificá-la como “uma força de segurança” orientada para assegurar a ordem e a tranquilidade públicas “no respeito da legalidade democrática, dos direitos dos cidadãos” (Decreto-lei n.º 151/85, art. 1.º, n.º 1).

Acresce ainda a clara dependência do Ministro da Administração Interna, determinando que a sua organização fosse única para todo o território nacional e obedecesse à hierarquia do comando (Decreto-lei n.º 151/85, art. 2.º, n.º 1). Por fim, porque consagrou, no plano das carreiras, uma mudança de grande alcance, segundo a qual “só podem ingressar na carreira de oficial de polícia os indivíduos habilitados com o curso de oficiais de polícia ministrado na Escola Superior de Polícia” (Decreto-lei n.º 151/85, art. 65.º, n.º 1). Ou seja, a chefia superior da PSP deixava de depender de um modelo assente no recurso a oficiais do Exército e passava a ser juridicamente reconduzida a uma carreira policial própria.

Todavia, estas reformas não significaram uma desmilitarização plena da PSP. O Estatuto de 1985, embora civilista na sua orientação, preservava elementos do quadro institucional precedente, designadamente ao admitir que o comandante-geral e o 2.º comandante-geral pudessem continuar a ser nomeados de entre os oficiais-generais do Exército ou, em alternativa, de entre oficiais de polícia com determinada antiguidade (Decreto-lei n.º 151/85). Isto significa que o novo quadro estatutário não eliminou automaticamente essa herança militar.

Essa ambivalência permanece visível em 1986, com a aprovação do Regulamento da Escola Superior de Polícia pelo Decreto-lei n.º 318/86, de 25 de setembro. O próprio preâmbulo do diploma é revelador ao afirmar que a Escola dera execução ao projeto de preparar oficiais de polícia com formação superior, “com o propósito fundamental de imprimir uma feição mais acentuadamente civilista à corporação” (preâmbulo). Em simultâneo, o diploma determinava que a formação proporcionada pela Escola deveria ser “simultaneamente técnico-policial, técnico-científica e humanística” (art. 3.º, al. a)), o que traduz uma conceção de oficial de polícia distinta da mera chefia disciplinar ou do comando de inspiração castrense.

2. Enquadramento jurídico policial em cenários de guerra

2.1. Os ditames e postulados jurídicos

De modo a entender como se enquadra uma polícia civil, juridicamente, num contexto de guerra, é fundamental ter em conta a diferença entre segurança interna e defesa nacional, distinção essa que a própria Constituição da República Portuguesa torna particularmente clara. Quando o artigo 272.º, n.º 1, da CRP estabelece que a polícia tem por funções “defender a legalidade democrática e garantir a segurança interna e os direitos dos cidadãos”, fixa desde logo a natureza funcional da atuação policial.

Quando o mesmo artigo acrescenta, no n.º 2, que as medidas de polícia não devem ser utilizadas para além do estritamente necessário, e determina, no n.º 3, que a prevenção dos crimes, incluindo os crimes contra a segurança do Estado, só pode fazer-se com observância das regras gerais sobre polícia e com respeito pelos direitos, liberdades e garantias, delimita juridicamente o modo como essa função deve ser exercida.

Em paralelo, o artigo 273.º, n.º 2, da CRP define a defesa nacional como garantia da independência nacional, da integridade do território e da liberdade e segurança das populações contra agressões ou ameaças externas, ao passo que o artigo 275.º, n.º 1, atribui às Forças Armadas a defesa militar da República. Isto significa que, constitucionalmente, mesmo em cenário de guerra, a polícia não é transformada em força militar, permanecendo antes inserida no domínio da segurança interna (CRP, 1976).

Assim, a Constituição afasta tanto a ideia de que a guerra absorve integralmente a polícia para a esfera militar como a ideia oposta de que a atividade policial permanece intocada em contexto bélico. O que a CRP permite sustentar é uma solução intermédia, na medida em que a polícia mantém a sua matriz civil, continua subordinada à legalidade democrática e permanece vinculada à proteção dos direitos dos cidadãos, mas passa a atuar num contexto em que situações como, por exemplo, a espionagem, a proteção de infraestruturas, a vigilância de pontos sensíveis e a segurança da população ganham uma densidade muito superior à do tempo de normalidade (Lei n.º 53/2008; Lei n.º 53/2007).

Esta relação entre a segurança nacional e a dimensão interna da segurança é desenvolvida pela Lei de Defesa Nacional (LDN), visto que no seu artigo 4.º, o diploma esclarece que a política de defesa nacional não se reduz ao plano militar, integrando também componentes civis e setoriais do Estado. Já o artigo 15.º, n.º 1, determina que todos os

ministros, em coordenação com o Ministro da Defesa Nacional, asseguram a execução das componentes não militares da política de defesa nacional inseridas no âmbito das atribuições dos respetivos ministérios, sendo que o mesmo artigo dispõe, no n.º 2, alínea a), que cada ministro deve preparar a adaptação dos seus serviços para o estado de guerra, e acrescenta, na alínea b), que lhe compete dirigir a ação desses serviços na mobilização e requisição, no planeamento civil de emergência e na proteção civil (Lei Orgânica n.º 1-B/2009).

Assim, a legislação portuguesa entende que a guerra deve ser tratada como uma questão que abrange todas as dimensões do Estado e pressupõe, desde logo, que a resposta a uma agressão externa não se tange somente à dimensão militar, exigindo a mobilização coordenada de estruturas civis, administrativas e securitárias que garantam a continuidade da ação pública e a proteção da vida coletiva.

A mesma LDN evidencia a importância das forças de segurança em matéria de defesa nacional quando, no seu artigo 24.º, n.º 1, alínea e), prevê a cooperação das Forças Armadas com as forças e serviços de segurança no combate a agressões ou ameaças transnacionais e, no artigo 48.º, n.º 1, explana que as forças de segurança colaboram em matéria de defesa nacional nos termos da Constituição e da lei. Para além disso, o artigo 48.º, n.º 2, do mesmo diploma, determina que o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas e o Secretário-Geral do Sistema de Segurança Interna asseguram entre si a articulação operacional no combate a agressões ou ameaças transnacionais. (Lei Orgânica n.º 1-B/2009).

Ora, se através da LDN é possível entender a guerra como uma realidade que mobiliza o conjunto das estruturas do Estado, a LSI permite perceber com maior precisão onde se situa a polícia nesse contexto. O artigo 1.º, n.º 1, da Lei n.º 53/2008 define a segurança interna como a atividade desenvolvida pelo Estado para garantir a ordem, a segurança e a tranquilidade públicas, proteger pessoas e bens, prevenir e reprimir a criminalidade e contribuir para assegurar o normal funcionamento das instituições democráticas, o exercício dos direitos, liberdades e garantias e o respeito pela legalidade democrática.

Por sua vez, o artigo 2.º, n.ºs 1 e 2, esclarece que esta atividade se desenvolve no respeito pelos princípios do Estado de Direito democrático e que as medidas de polícia devem obedecer aos critérios da necessidade, adequação e proporcionalidade. Deste modo, a LSI mostra que, mesmo em contextos particularmente exigentes, a atuação policial continua juridicamente vinculada à legalidade democrática e à proteção da ordem interna (Lei n.º 53/2008).

Ao observar a própria lei orgânica da PSP, é possível obter uma visão mais específica do papel da instituição. O artigo 1.º, n.ºs 1 e 2, da Lei n.º 53/2007 define a PSP como força de segurança uniformizada e armada, com natureza de serviço público, cuja missão consiste em assegurar a legalidade democrática, garantir a segurança interna e os direitos dos cidadãos. Já o artigo 3.º, n.º 1, estabelece que, em situações de normalidade institucional, as suas atribuições decorrem da legislação de segurança interna e que, em situações de exceção, passam também a ser enquadradas pela legislação sobre a defesa nacional e sobre o estado de sítio e de emergência.

Sem antecipar aqui o regime próprio destas situações de exceção, esta norma mostra que o legislador previu um enquadramento jurídico mais amplo para a atuação da PSP à luz do quadro da defesa nacional, quando a normalidade é posta em causa. Acresce que o artigo 3.º atribui à PSP funções como garantir o pleno funcionamento das instituições democráticas, proteger pessoas e bens, socorrer e auxiliar cidadãos em perigo e assegurar a vigilância e proteção de pontos sensíveis, o que torna juridicamente plausível o seu emprego em cenários de guerra sem necessidade de descaracterizar a sua natureza civil (Lei n.º 53/2007).

Não se pode deixar de mencionar o Sistema Nacional de Planeamento Civil de Emergência, criado pelo Decreto-lei n.º 43/2020, que, de acordo com o seu artigo 2.º, n.º 1, visa garantir a organização e preparação dos setores estratégicos do Estado para fazer face a situações de crise, assegurando a liberdade e continuidade da ação governativa, o funcionamento regular dos serviços essenciais do Estado e a segurança e o bem-estar das populações. O n.º 2 do mesmo artigo esclarece ainda que o planeamento civil de emergência coordena capacidades que não pertencem às Forças Armadas, ao passo que o n.º 3 atribui ao SGSSI a articulação entre o Sistema de Segurança Interna e o Sistema Nacional de Planeamento Civil de Emergência. (Decreto-lei n.º 43/2020).

A criação deste sistema de planeamento permite uma maior preparação para situações de crise, nomeadamente situações de guerra, garantindo uma continuidade da ação governativa, o funcionamento dos serviços essenciais e a segurança e bem-estar das populações, onde a PSP assume um papel fundamental. Deve ainda salientar-se que a PSP foi ouvida na elaboração deste sistema e prevê um representante seu no Conselho Nacional de Planeamento Civil de Emergência.

Por fim, ao se falar de defesa nacional, afigura-se imperativo abordar o Conceito Estratégico de Defesa Nacional (CEDN), ainda vigente na versão aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 19/2013, que define os aspetos fundamentais da estratégia

global do Estado em matéria de política de segurança e defesa nacional. O CEDN afirma expressamente que, para a realização dos objetivos da segurança e da defesa nacional, concorrem todas as instâncias do Estado e da sociedade, acrescentando ainda a necessidade de uma estratégia integrada civil e militar para fazer face às ameaças e riscos atuais. Para isso, prevê a necessidade de clarificar as competências das forças e serviços de segurança e de promover a integração operativa da segurança interna, reduzindo redundâncias e reforçando a coordenação entre os vários instrumentos do Estado.

Para além disso, ao referir que, a par da diplomacia e da justiça, também as forças e serviços de segurança concorrem para a afirmação de Portugal como coprodutor de segurança internacional, o CEDN mostra que a resposta do Estado a cenários de crise ou de guerra não é pensada apenas em função das Forças Armadas. Deste modo, a PSP surge integrada numa lógica mais ampla de segurança sem deixar, por isso, de atuar no plano próprio da segurança interna (Resolução do Conselho de Ministros n.º 19/2013).

2.2. Estados de sítio e de emergência: protagonismos securitários

Quando se fala no papel que a polícia assume em contexto de guerra, juridicamente falando, o estado de sítio e o estado de emergência assumem-se como medidas capazes de propiciar um protagonismo acrescido às forças de segurança. No direito constitucional português, constituem-se como mecanismos de exceção pensados para momentos em que a ordem jurídica ordinária se revela insuficiente para responder a ameaças especialmente graves. É o artigo 19.º, n.º 2, da CRP que fixa os respetivos pressupostos materiais, ao admitir a sua declaração nos casos de agressão efetiva ou iminente por forças estrangeiras, de grave ameaça ou perturbação da ordem constitucional democrática ou de calamidade pública.

O mesmo preceito, nos seus n.ºs 4, 5 e 6, estabelece ainda limites particularmente exigentes, ao impor que a declaração especifique os direitos suspensos, a duração e o âmbito territorial, ao sujeitá-la, em regra, ao limite temporal de 15 dias, sem prejuízo da renovação ou da duração correspondente à execução de operação militar em caso de guerra, e ao preservar um núcleo de direitos intangíveis, como o direito à vida, à integridade pessoal, à identidade pessoal, à capacidade civil e à cidadania, a não retroatividade da lei criminal, o direito de defesa dos arguidos e a liberdade de consciência e de religião. Deste modo, a Constituição admite a exceção, mas enquadra-a desde logo como exceção juridicamente limitada e controlada ao restabelecimento da normalidade constitucional (CRP, 1976).

A Lei n.º 44/86, atualmente vigente, que regula o regime do estado de sítio e do estado de emergência, permite distinguir com maior precisão o alcance de cada um dos estados. O artigo 1.º retoma os pressupostos materiais gerais dos estados de exceção, ao passo que os artigos 8.º e 9.º separam o estado de sítio do estado de emergência segundo um critério de gravidade.

O estado de sítio é pensado para situações mais severas, nomeadamente quando se verifiquem ou estejam iminentes atos de força ou insurreição que ponham em causa a soberania, a independência, a integridade territorial ou a ordem constitucional democrática. Pode implicar não apenas a suspensão do exercício de certos direitos, liberdades e garantias, mas também o reforço dos poderes das autoridades administrativas civis e o apoio das Forças Armadas, ficando mesmo as forças de segurança, para efeitos operacionais, sob o comando do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas.

O estado de emergência é configurado para situações de menor gravidade, embora ainda excepcionais, admitindo igualmente a suspensão parcial do exercício de direitos e o reforço dos poderes das autoridades administrativas civis, mas sem atingir o mesmo grau de militarização funcional que a lei associa ao estado de sítio (Lei n.º 44/86).

Ora, a missão das forças de segurança nestes contextos resulta, porém, não apenas da natureza das situações que justificam a declaração, mas também da forma como a lei organiza a sua execução. A Constituição, no artigo 19.º, n.º 8, confere às autoridades competência para tomarem as providências necessárias e adequadas ao pronto restabelecimento da normalidade constitucional, enquanto a Lei n.º 44/86 determina, no artigo 17.º, que a execução da declaração compete ao Governo, o qual deve manter informados o Presidente da República e a Assembleia da República dos respetivos atos.

Já o artigo 14.º da mesma lei acrescenta que a própria declaração do estado de sítio ou do estado de emergência deve conter, de forma clara e expressa, a caracterização e fundamentação do estado declarado, o âmbito territorial, a duração, os direitos cujo exercício fica suspenso ou restringido e, em especial no estado de emergência, o grau de reforço dos poderes das autoridades administrativas civis e o apoio das Forças Armadas. (CRP, 1976; Lei n.º 44/86).

É neste quadro que o papel das autoridades e das forças de segurança se torna particularmente relevante. O artigo 19.º da Lei n.º 44/86 atribui às autoridades, durante a vigência do estado de sítio ou do estado de emergência, competência para tomarem as providências necessárias e adequadas ao pronto restabelecimento da normalidade

constitucional, dentro dos limites traçados pela Constituição, pela própria lei e pelo conteúdo da declaração concretamente emitida. A isto acresce o artigo 7.º, segundo o qual a violação do disposto na declaração do estado de sítio ou do estado de emergência, ou na própria lei, faz incorrer os respetivos autores em crime de desobediência. Tudo isto reforça o lugar das forças de segurança enquanto órgãos de proximidade executiva do regime excecional, uma vez que lhes cabe, em termos materiais, garantir o cumprimento das medidas restritivas, fiscalizar comportamentos, emitir ordens legítimas e fazer atuar as consequências jurídicas previstas para a sua violação (Lei n.º 44/86).

A posição da PSP em estados de exceção compreende-se, a partir da sua própria lei orgânica, na medida em que o artigo 3.º, n.º 1, desse diploma estabelece que, em situações de normalidade institucional, as atribuições da PSP são as decorrentes da legislação de segurança interna, passando, em situações de exceção, a ser enquadradas também pela legislação sobre a defesa nacional e sobre o estado de sítio e de emergência. Isto significa que se previu expressamente um alargamento do quadro jurídico de referência da PSP quando a normalidade é quebrada. (Lei n.º 53/2007).

A aplicação recente do estado de emergência em Portugal, embora associada a um fundamento de calamidade pública e não a um cenário de guerra, ajuda a perceber concretamente como esta função se pode manifestar. O Decreto n.º 2-A/2020, que regulamentou a primeira declaração do estado de emergência durante a pandemia, atribuía às forças e serviços de segurança competências de fiscalização mediante o encerramento de estabelecimentos, a cessação de atividades proibidas, a emissão de ordens legítimas, a cominação e participação por crime de desobediência, a condução ao domicílio e o aconselhamento quanto à não concentração de pessoas na via pública.

De forma semelhante, o Decreto n.º 2-A/2021, já numa fase posterior da pandemia, voltou a confiar às forças e serviços de segurança e às polícias municipais a fiscalização do cumprimento do dever geral de recolhimento, do encerramento de atividades e do confinamento obrigatório, bem como o acompanhamento e seguimento de pessoas em isolamento profilático ou vigilância ativa. Embora estes decretos se situem fora de um contexto bélico, são relevantes porque mostram que o estado de emergência reforça materialmente a centralidade das forças de segurança na execução do regime excecional, fazendo delas o braço operacional de proximidade do Estado de Direito em situação de crise (Decreto n.º 2-A/2020; decreto n.º 2-A/2021).

2.3. As interoperabilidades juridicamente previstas com as Forças Armadas

A articulação entre a PSP e as Forças Armadas, em caso de ameaça externa, não decorre de uma fusão entre defesa nacional e segurança interna, mas antes de uma lógica de complementaridade funcional juridicamente prevista. A Constituição continua a reservar à polícia a defesa da legalidade democrática, da segurança interna e dos direitos dos cidadãos, enquanto atribui às Forças Armadas a defesa militar da República, o que significa que a cooperação entre ambas não elimina a diferença de natureza e de missão entre polícia e instrumento militar. Em cenário de agressão, invasão ou ocupação externa, o que o ordenamento jurídico admite é uma atuação coordenada, em que a resposta militar cabe às Forças Armadas e a resposta no espaço interno continua a convocar as forças de segurança, designadamente na proteção da população, da ordem pública e da continuidade institucional (CRP, 1976).

É desta forma que a Lei de Defesa Nacional assume particular relevo, com o artigo 24.º, n.º 1, alínea e), a incumbir às Forças Armadas cooperar com as forças e serviços de segurança tendo em vista o cumprimento conjugado das respetivas missões no combate a agressões ou ameaças transnacionais, enquanto o artigo 48.º, n.º 1, determina que as forças de segurança colaboram em matéria de defesa nacional nos termos da Constituição e da lei.

O n.º 2 do mesmo artigo acrescenta que compete ao Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas (CEMGFA) e ao Secretário-Geral do Sistema de Segurança Interna (SGSSI) assegurar entre si a articulação operacional para esses efeitos. Deste modo, a colaboração entre estruturas militares e policiais surge como uma possibilidade legalmente prevista para situações em que a ameaça externa se projeta sobre o território e sobre o espaço interno do Estado (Lei Orgânica n.º 1-B/2009).

A Lei Orgânica de Bases da Organização das Forças Armadas densifica ainda mais esta articulação, dado que o seu artigo 27.º, n.º 1, dispõe que as Forças Armadas, através do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, e as forças e os serviços de segurança cooperam tendo em vista o cumprimento conjugado das suas missões, acrescentando o n.º 2 que, para assegurar essa cooperação, devem ser estabelecidos procedimentos que garantam a interoperabilidade de equipamentos e sistemas, bem como a utilização de meios. Para além disso, o artigo 12.º, n.º 1, alínea d), atribui ao CEMGFA a competência de assegurar, com o SGSSI, a articulação operacional relativa a essa cooperação, enquanto o artigo 10.º, n.º 4,

alínea b), prevê que o Comando Conjunto para as Operações Militares assegure a ligação com as forças e serviços de segurança. (Lei Orgânica n.º 2/2021).

No plano da segurança interna, o artigo 35.º da LDN estabelece que as Forças Armadas colaboram em matéria de segurança interna nos termos da Constituição e da lei, competindo ao SGSSI e ao CEMGFA assegurar entre si a articulação operacional. A mesma lógica surge na lei orgânica da PSP, uma vez que o seu artigo 3.º, n.º 1, prevê que, em situações de exceção, as atribuições da PSP deixem de ser lidas apenas à luz da legislação de segurança interna e passem também a ser enquadradas pela legislação sobre a defesa nacional e sobre o estado de sítio e de emergência. (Lei n.º 53/2008; Lei n.º 53/2007).

Também o CEDN é útil para compreender o sentido desta articulação, visto que para além de afirmar que, na realização dos objetivos da segurança e da defesa nacional, concorrem todas as instâncias do Estado e da sociedade, também propõe aprofundar a cooperação entre as Forças Armadas e as forças e serviços de segurança em missões no combate a agressões e às ameaças transnacionais, através de um Plano de Articulação Operacional que contemple não só medidas de coordenação, mas também a interoperabilidade de sistemas e equipamentos. (Resolução do Conselho de Ministros n.º 19/2013).

Assim, em caso de agressão, invasão ou ocupação externa, a interoperabilidade prevista entre a PSP e as Forças Armadas deve ser entendida como uma forma de coordenação funcional entre estruturas distintas, e não como uma dissolução da polícia para uma lógica militar. Às Forças Armadas cabe a defesa militar da República, mas a PSP continua a ocupar um lugar próprio na proteção do espaço interno e da sua população, mantendo o seu cariz civilista.

52

3. A dimensão prospetiva da PSP – opções e debates polemológicos futuros

A passagem da análise histórica para a análise prospetiva não constitui, neste estudo, uma rutura metodológica, mas antes um prolongamento coerente da própria pergunta de investigação. Se, nos capítulos anteriores, se procurou compreender de que forma a PSP, apesar da sua matriz civil, pôde ser funcionalmente aproximada de lógicas militarizadas num contexto histórico marcado pela guerra e pela exceção, importa agora deslocar a reflexão

para o presente e para o futuro, interrogando em que termos uma polícia civil pode vir a ser pressionada por cenários polemológicos num contexto profundamente distinto daquele que caracterizou a primeira metade do século XX.

Esta deslocação analítica torna-se tanto mais relevante quanto o panorama geopolítico atual, marcado pela continuação da guerra de agressão russa contra a Ucrânia, pela intensificação de ameaças híbridas e pelo acréscimo de importância, no seio europeu, da preparação civil e militar para crises futuras, revelando, assim, que a segurança interna já não pode ser pensada como uma esfera impermeável às transformações da conflitualidade internacional (Comissão Europeia, 2025; Sistema de Segurança Interna, 2026).

É neste sentido que a Polemologia assume relevância teórica, na medida em que, na sua formulação clássica, procurou estudar a guerra como fenómeno social, afastando-se de uma leitura estritamente técnico-militar do conflito e abrindo espaço à análise das suas causas, regularidades, funções e metamorfoses (Bouthoul, 1966). Ainda assim, a reflexão contemporânea sobre os conflitos não pode limitar-se a reproduzir os seus quadros fundadores, sob pena de permanecer excessivamente ancorada à imagem da guerra interestatal clássica, sendo precisamente essa necessidade de atualização teórica que vários autores têm sublinhado no âmbito da sociologia dos conflitos e dos estudos estratégicos (Baltazar, 2007).

A crescente relevância de atores não estatais, da assimetria estratégica e da adaptação da violência a ambientes urbanos, mediáticos e tecnologicamente densos mostra que a conflitualidade atual já não pode ser lida apenas à luz do paradigma clássico da confrontação interestatal (Fernandes, 2016; Lopes, 2017). É neste quadro de transformação que surgem conceitos como “guerra assimétrica” ou “guerra híbrida”, procurando captar modalidades de conflito em que a coerção já não depende exclusivamente do choque frontal entre exércitos regulares, mas também da exploração psicológica, social e institucional das vulnerabilidades do adversário (Fernandes, 2016; Ribeiro, 2004).

Depois do 11 de setembro de 2001, tornou-se particularmente evidente esta mudança do panorama conflitual, sendo ainda mais perceptível quando se observa a guerra em Gaza no quadro do conflito israelo-palestiniano. Este caso evidencia a centralidade da assimetria, da guerra em meio urbano, da exposição extrema da população civil e da destruição de infraestruturas essenciais à vida coletiva, tal como o próprio Comité Internacional da Cruz Vermelha tem sublinhado ao analisar os efeitos da guerra urbana sobre civis e serviços essenciais (Comité Internacional da Cruz Vermelha, [CICV], s.d.).

Ao mesmo tempo, este conflito desenrola-se também no plano informacional, na medida em que a circulação global de imagens, narrativas e contrapropagandas amplia os seus efeitos muito para além do espaço físico da violência. Numa sociedade crescentemente mediatizada e eletronicamente interligada, o conflito deixou de produzir efeitos apenas pela sua materialidade destrutiva, passando também a depender da forma como imagens e narrativas circulam e moldam a perceção coletiva dos acontecimentos, o que se articula com a reflexão de McLuhan (2008) sobre o papel dos meios de comunicação na configuração da experiência social.

Assim, esta nova lógica mostra que a guerra contemporânea já não produz efeitos apenas no plano militar externo, projetando-se também sobre o espaço urbano, sobre a população civil, sobre infraestruturas essenciais e sobre a perceção coletiva da segurança. Nestas condições, a questão do papel da PSP em eventuais cenários polemológicos passa a impor-se sobre o modo como uma polícia civil pode ser chamada a atuar perante formas de conflito que atingem diretamente os domínios da ordem interna que lhe cumpre proteger.

É à luz deste problema que, nos pontos seguintes, se discutirão as hipóteses de emprego da PSP em cenários de guerra híbrida, os riscos da sua re-militarização e as prerrogativas próprias de uma força que, permanecendo civil, pode ser chamada a atuar sob pressão polemológica.

54

3.1. Hipóteses de emprego da PSP em cenários de guerra híbrida

Como foi possível entender no ponto anterior, as forma de conflitualidade contemporânea não se traduzem apenas na chamada guerra convencional, manifestando-se também através de ameaças difusas e assimétricas, que atingem diretamente o espaço interno. Neste sentido, ao pensar as hipóteses de emprego da PSP em cenários de guerra, afigura-se fulcral considerar os cenários convencionais de confrontação militar entre Estados, bem como o fenómeno de guerra híbrida, exigindo-se, antes de mais, distinguir estas duas realidades que, embora convergentes nos seus efeitos sobre a segurança interna, não colocam problemas operacionais idênticos.

Se a guerra em sentido mais clássico continua a remeter para a possibilidade de agressão armada aberta, com ameaça direta sobre o território, sobre as infraestruturas e sobre a população, a guerra híbrida tende a manifestar-se através de formas mais ambíguas, graduais e difusas de coação, combinando meios militares e não militares, ostensivos e

encobertos, como a desinformação, os ciberataques, a sabotagem, a instrumentalização de grupos irregulares ou a pressão económica e social (Fernandes, 2016; NATO, 2026; Paiva, 2025).

Num cenário de guerra propriamente dita, a PSP tenderá a ser empregue como força de retaguarda interna, orientada para assegurar a continuidade da ordem pública, a proteção da população e a preservação das condições mínimas de funcionamento do Estado, leitura que decorre da própria lei orgânica da instituição, ao estabelecer que, em situações de exceção, as suas atribuições passam também a resultar da legislação sobre a defesa nacional e sobre o estado de sítio e de emergência (Lei n.º 53/2007). Esta leitura é ainda reforçada pela LDN, que prevê a colaboração das forças de segurança nessa matéria e a articulação operacional entre o CEMGFA e o SGSSI (Lei Orgânica n.º 1-B/2009).

Assim, e tendo em conta a reflexão recente sobre o impacto da guerra da Ucrânia na segurança interna portuguesa, pode sustentar-se que a PSP, em contexto bélico, seria menos uma força de combate e mais uma força de estabilização do espaço interno, particularmente nos domínios da manutenção da ordem pública, da proteção civil em meio urbano e da salvaguarda do monopólio legítimo da força no interior do território (Pires, 2022).

Traduzida em termos práticos, esta hipótese de emprego aponta para uma PSP fortemente empenhada na proteção de centros urbanos, edifícios do Estado, hospitais, aeroportos, portos, plataformas logísticas, estações ferroviárias, rodoviárias e outros pontos estratégicos de mobilidade, bem como das restantes infraestruturas de cuja continuidade dependa a vida coletiva. Fernandes (2019) afirma que, em Portugal, a proteção destas infraestruturas assenta numa repartição de responsabilidades em que a vertente *security* se situa no sistema de segurança interna e não pode ser dissociada da atuação das forças de segurança.

Mais recentemente, Gonçalves (2024) sublinhou que as forças de segurança territorialmente competentes precisam de conhecer o que existe de crítico nas suas áreas de responsabilidade e que o plano de segurança da infraestrutura crítica se articula legalmente com o plano de proteção e intervenção elaborado por essas forças. A relevância desta articulação é reforçada pelo decreto-lei n.º 20/2022, que alargou o universo das infraestruturas críticas a setores como comunicações, infraestruturas digitais, água, alimentação, saúde, serviços financeiros, órgãos de soberania, segurança e defesa. A partir daqui, é plausível inferir que, em cenário de guerra, a PSP seria chamada não apenas a patrulhar ou reagir à desordem, mas também a controlar acessos, assegurar perímetros,

reforçar a segurança de instalações críticas, apoiar evacuações e impedir que a pressão externa se convertesse em colapso interno da segurança urbana.

A guerra híbrida coloca, porém, uma problemática diferente, visto que a erosão da segurança interna pode desenvolver-se muito antes de qualquer agressão armada. Paiva (2025) sustenta que, no caso português, os principais vetores híbridos com impacto sobre a segurança interna incluem os ciberataques, a desinformação, a instrumentalização de fluxos migratórios, a radicalização e as vulnerabilidades das infraestruturas críticas, afetando diretamente a prevenção, a ordem pública e a investigação criminal.

A NATO descreve estas ameaças como tentativas deliberadas de desfocar a fronteira entre guerra e paz e de semear dúvida nas populações-alvo, precisamente para desestabilizar e minar as sociedades (NATO, 2026). Nestas condições, o emprego da PSP tende a ser mais precoce, mais difuso e mais continuado do que num cenário de guerra convencional, dado que a sua função central passaria por absorver, conter e neutralizar os efeitos internos de uma agressão que se manifesta através de perturbações incrementais da vida coletiva. Isso significa vigilância reforçada de pontos sensíveis, maior capacidade de avaliação do risco sobre a ordem pública, prontidão para responder a incidentes desencadeados por falhas energéticas, ruturas nas comunicações ou interrupções de transportes, e articulação estreita com outros atores do sistema de segurança, numa lógica que a literatura recente tem descrito como multinível e colaborativa (Pires, 2025).

É precisamente no plano informacional que a atuação da PSP face a ameaças derivadas da guerra híbrida se torna mais delicada e, ao mesmo tempo, mais relevante, uma vez que a desinformação não afeta apenas a imagem institucional das polícias, podendo igualmente comprometer a eficácia da atuação operacional, gerar desconfiança, amplificar o medo e produzir perturbações na ordem pública. Paiva (2025) assinala, precisamente, que campanhas de desinformação podem desencadear protestos, aprofundar a polarização social e gerar sérios problemas de insegurança, interferindo no planeamento e na gestão de incidentes.

Em sentido convergente, Pereira (2022) sustenta que a presença das polícias no espaço digital pode favorecer o contacto com o cidadão e contribuir para o esclarecimento de *fake news* suscetíveis de pôr em causa a segurança pública e a própria atividade da PSP. Também Campos (2023), ao analisar a gestão da comunicação de crise na PSP, mostra que a resposta a uma crise não se esgota na dimensão operacional, exigindo igualmente estrutura, coordenação e capacidade de preservar a confiança dos diferentes públicos. Neste contexto,

em cenários de guerra híbrida, a PSP seria chamada não apenas a intervir sobre factos já consumados, mas também a comunicar sob pressão, a contrariar rumores perigosos, a reduzir a ansiedade coletiva e a impedir que o espaço informacional funcionasse como gerador de desordem.

Neste contexto, a PSP não deve ser pensada como um substituto das Forças Armadas, mas como uma força à qual deve caber uma parte decisiva da resposta interna do Estado quando a conflitualidade se projeta sobre o espaço urbano que lhe cumpre proteger. Para a prossecução desse objetivo, precisa de reforçar a capacidade de resposta em matéria de proteção de infraestruturas críticas, manutenção e reposição da ordem pública, gestão de incidentes críticos, apoio à proteção civil, controlo de acessos e comunicação de crise. Por outro lado, tem de o fazer sem perder a sua natureza de polícia civil, isto é, sem confundir resiliência interna com militarização identitária.

A própria estratégia europeia de preparação para crises futuras assenta numa lógica de *civilian and military preparedness and readiness*, mas fá-lo para tornar todos os atores capazes de responder rápida e eficazmente, articulando níveis e setores distintos e fomentando uma cultura de resiliência de toda a sociedade (Comissão Europeia, 2025). Neste contexto, a hipótese de emprego que melhor se ajusta à PSP é a de uma força de resiliência interna do Estado, com especial incidência sobre o espaço urbano e institucional, capaz de atuar em coordenação com outras entidades, incluindo as Forças Armadas quando necessário, mas preservando a sua identidade civilista.

57

3.2. Os potenciais riscos da re-militarização de uma polícia civil

Quando se admite a possibilidade de a PSP vir a ser empregue em cenários bélicos, uma das questões decisivas, a par da sua capacidade de resposta, passa a ser a dos limites dentro dos quais essa adaptação pode ocorrer sem comprometer o seu carácter civilista. A dificuldade está no simples facto de que a preparação para contextos de crise extrema pode ser confundida com uma transformação mais profunda da própria instituição, como se o reforço da prontidão, da robustez e da interoperabilidade implicasse, quase naturalmente, uma aproximação ao modelo militar.

É nesse ponto que surge o problema de uma militarização da instituição, dado que o reforço da capacidade de resposta da PSP só é compatível com a sua identidade enquanto não puser em causa a sua natureza de polícia civil, a sua sujeição à legalidade democrática e

a sua missão própria no quadro da segurança interna. Na verdade, esta militarização deve ser entendida mais rigorosamente como uma re-militarização, na medida em que a PSP já havia sido anteriormente marcada por influências castrenses significativas, em grande parte moldadas pelo contexto político em que a instituição se encontrava inserida, como se quis demonstrar no capítulo anterior.

A distinção entre lógica policial e lógica militar ajuda a perceber por que razão este risco não é apenas organizacional, mas também doutrinário, no sentido em que Paulo (2018), ao discutir o lugar das Forças Armadas na segurança interna em democracia, sublinha que as forças e serviços de segurança se dirigem a cidadãos, evitam o uso da força e subordinam a sua atuação às exigências de obtenção e preservação da prova, ao passo que as Forças Armadas se dirigem a inimigos e admitem a destruição como resultado.

A diferença não é meramente técnica, mas traduz duas racionalidades profundamente distintas de uso da força, de relação com a população e de finalidade da ação pública. Quando esta diferença se começa a esbater, a polícia deixa de ser pensada como instrumento de proteção de direitos e passa a correr o risco de ser encarada segundo uma gramática de hostilidade e neutralização.

Aquilo que está verdadeiramente em causa, por conseguinte, não é a legitimidade de preparar a PSP para ambientes mais exigentes, mas sim o risco de essa preparação se converter numa alteração identitária gradual da instituição. Deste modo, uma re-militarização da PSP pode revelar-se inadequada, porque tende a favorecer modelos de atuação mais rígidos, mais verticais e mais centrados na força, nem sempre ajustados à complexidade das crises contemporâneas.

A diferença entre polícia e instrumento militar não reside apenas na organização ou no enquadramento jurídico, mas também na forma de exercer a autoridade, dado que, em democracia, a polícia se dirige a cidadãos e atua sob critérios de necessidade, proporcionalidade e preservação de direitos, ao passo que a lógica militar se orienta para a neutralização do inimigo, como sublinha Paulo (2018).

Acresce que o próprio enquadramento constitucional e deontológico do serviço policial continua a vincular a atuação das forças de segurança à legalidade democrática, ao uso estritamente necessário das medidas de polícia e à proteção dos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos (CRP, 1976; Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/2002).

Ora, a eficácia da missão de uma força de segurança em situações críticas depende não apenas da sua capacidade operacional, mas também da coordenação interna, da comunicação

de crise e da preservação da confiança dos públicos, dimensões que uma cultura demasiado orientada para o confronto tende a secundarizar (Campos, 2023). Neste sentido, o perigo de uma eventual re-militarização da PSP não reside apenas num endurecimento da sua imagem ou dos seus modos de atuação, mas sobretudo na possibilidade de desviar a instituição da sua natureza civil.

O risco, por conseguinte, está em enfraquecer a sua capacidade de intervir com discernimento sobre realidades sociais complexas, comprometendo a proximidade ao cidadão, a compreensão da autoridade exercida e a confiança pública de que depende a sua legitimidade. Em vez de reforçar a sua eficácia, uma militarização excessiva poderá, assim, tornar a PSP menos ajustada à natureza da missão que constitucional e institucionalmente lhe cabe cumprir.

3.3. As prerrogativas de uma polícia civil preparada para cenários de guerra

Se a análise anterior permitiu entender de que modo a PSP poderá ser chamada a atuar em cenários de guerra, existindo o risco da sua militarização, importa agora precisar em que condições uma polícia civil pode estar preparada para esse tipo de contexto sem perder a sua identidade. Como já foi discutido anteriormente, o objetivo não reside em torná-la mais semelhante a uma força armada, mas em assegurar que disponha dos meios, do enquadramento jurídico e da maturidade organizacional necessários para responder a uma crise extrema sem deixar de agir como polícia de um Estado de Direito.

Essa preparação começa, desde logo, pela clareza da missão e pela estabilidade do seu enquadramento funcional, no sentido em que uma instituição que, em momento de crise, não saiba com precisão o que lhe compete proteger, com quem se articula e dentro de que limites atua fica mais exposta à improvisação do que à eficácia. A LOPSP, ao prever que, em situações de exceção, as suas atribuições passam também a ser enquadradas pela legislação sobre defesa nacional e sobre o estado de sítio e de emergência, mostra que não se pensou a polícia como realidade indiferente ao contexto de guerra, mas também não a dissolveu na esfera militar (Lei n.º 53/2007).

A Lei de Defesa Nacional, por sua vez, determina que as forças de segurança colaboram em matéria de defesa nacional e aborda a cooperação operacional que deve existir entre o CEMGFA e o SGSSI. No mesmo sentido, a Lei Orgânica de Bases da Organização das Forças Armadas dispõe que a cooperação entre Forças Armadas e forças e serviços de

segurança deve assentar em procedimentos específicos, prevendo ainda a ligação do Comando Conjunto para as Operações Militares com as forças e serviços de segurança.

Ora, esta condição afigura-se particularmente importante visto que uma polícia para estar preparada para cenários de guerra necessita imperativamente de saber o lugar que ocupa no dispositivo geral de segurança e defesa do Estado, não devendo depender de um alargamento das suas funções à medida que a crise se agrava. Contudo, apesar do ordenamento jurídico português reconhecer a inclusão da PSP em cenários de exceção e de guerra, continua a fazê-lo sobretudo num plano de enquadramento geral, sem densificar o conteúdo funcional dessa atuação.

Com efeito, está contemplada a sua articulação e cooperação em situação de crise, todavia, são deixados em aberto aspetos decisivos relativos à definição concreta de missões, prioridades operacionais, articulação interinstitucional e modelos de comando. Afigura-se, então, necessário colmatar esta fragilidade, densificando-se as atribuições da PSP “em situações de exceção (...) resultantes da legislação sobre a defesa nacional e sobre o estado de sítio e de emergência” (Lei n.º 53/2007).

Ao mesmo tempo, a capacidade de proteger o espaço interno depende de um conhecimento concreto do território, das infraestruturas e dos pontos vulneráveis sobre os quais uma crise pode produzir efeitos em cadeia. Esta necessidade não se cinge às grandes infraestruturas clássicas, como aeroportos, portos ou redes de transporte, mas passa também por hospitais, centros logísticos, redes digitais, edifícios do Estado e outros espaços cuja interrupção afete diretamente a vida coletiva.

Fernandes (2019) sublinha, a este propósito, que a proteção das infraestruturas críticas em Portugal assenta numa repartição de responsabilidades em que a dimensão *security* se situa no sistema de segurança interna e não pode ser dissociada da atuação das forças de segurança. Gonçalves (2024) acrescenta que as entidades territorialmente competentes precisam de conhecer previamente aquilo que é crítico nas respetivas áreas de responsabilidade, articulando os seus planos de proteção com a realidade concreta do terreno.

A mesma lógica surge na investigação sobre *soft targets*, onde se demonstra que a prevenção eficaz depende menos da resposta tardia à ocorrência e mais da existência prévia de contacto, partilha de informação, exercícios e cultura de segurança entre a PSP e os responsáveis pelos espaços vulneráveis (Conceição, 2021; Regino, 2023). Uma polícia civil preparada para a guerra tem, por isso, de possuir uma capacidade de leitura territorial e de

preparação estratégica, porque a continuidade da segurança interna depende, em larga medida, da capacidade de identificar antecipadamente vulnerabilidades, prioridades e pontos críticos antes de a crise impor uma resposta imediata.

No entanto, a preparação da PSP não se deve reservar somente à proteção física de pessoas, bens e infraestruturas, porque a perturbação da ordem pode hoje ser intensificada por estratégias de manipulação informativa que exploram o medo e alimentam a desconfiança da população. A própria União Europeia tem sublinhado que a desinformação, a manipulação informativa e a interferência constituem formas de ameaça híbrida em expansão, ao passo que a NATO alerta para o facto de estas ameaças corroerem a confiança nas instituições e afetarem a coesão social (European External Action Service, 2025; NATO, 2025).

No mesmo sentido, a CEPOL tem vindo a tratar a desinformação e os ciberataques como desafios relevantes para a preparação das autoridades de *law enforcement* em matéria de segurança interna (CEPOL, 2025). Desta forma, a função da PSP não consiste em definir o que é verdadeiro no espaço público, o que seria incompatível com a sua natureza democrática, mas em ser capaz de comunicar com rapidez, coerência e credibilidade quando a circulação de informação falsa ou manipulada começa a produzir efeitos concretos sobre a ordem pública.

Pereira (2022) mostra, aliás, que a presença policial no espaço digital pode contribuir para esclarecer *fake news* suscetíveis de afetar a segurança pública e a atividade da própria PSP. Assim, é neste plano que a preparação mais exigente se coloca, porque uma polícia civil preparada para cenários de guerra deve saber responder não apenas à violência material, mas também a ambientes de desordem informativa em que a capacidade de explicar, tranquilizar e orientar se torna parte da própria proteção da coletividade.

Para além disso, também a articulação com outras entidades se torna indispensável, no sentido em que uma polícia civil tem de poder trabalhar com a proteção civil, com os serviços de informações, com operadores de serviços essenciais e, quando necessário, com as Forças Armadas. No entanto, essa articulação só é compatível com o seu civilismo se a PSP conservar nitidamente a sua função própria de segurança interna.

Paulo (2018) evidencia que a diferença entre polícia e instituição militar não se verifica apenas na organização nem no armamento, mas reflete-se também no destinatário da ação, na finalidade da força e no próprio sentido da autoridade exercida. Já Elias (2022) salienta que as ciências policiais enfrentam hoje um ambiente operacional marcado por risco global,

interdependência e rápida mutação, o que exige cooperação, adaptação e capacidade de leitura estratégica. Desta forma, a maturidade da PSP enquanto instituição deve medir-se pela aptidão para cooperar eficazmente com os restantes atores do dispositivo securitário do Estado, nunca esquecendo que estamos integrados no mesmo.

Por conseguinte, proteger a população, garantir a continuidade da ordem pública, reforçar a segurança de infraestruturas críticas, comunicar em crise e cooperar com outros setores do Estado são exigências reais e incontornáveis. No entanto, nenhuma delas será verdadeiramente válida se for adquirida à custa da legalidade democrática e do vínculo de confiança que liga a polícia à comunidade, precisamente porque é desse equilíbrio entre eficácia e civilismo que depende a sua legitimidade. É também à luz dessa exigência que a relevância do tema deixa de poder ser desvalorizada como se se tratasse de mera especulação.

Com efeito, ninguém adivinha o modo exato como as crises futuras irão surgir, nem pode afirmar com segurança que Portugal jamais será confrontado com um cenário hipotético de guerra, pelo que a questão não está em prever o imprevisível com exatidão, mas em reconhecer que um Estado prudente não pode assumir a sua preparação na suposição de que esse cenário nunca se concretizará. É nesse cruzamento entre a incerteza do futuro e a responsabilidade de o pensar desde já que reside a pertinência científica e prática deste estudo.

Considerações Finais

Ao longo da presente dissertação, procurou demonstrar-se que a militarização de uma polícia civil não pode ser entendida como uma transformação simples e linear, concluindo-se que, no caso da PSP, o problema deve ser lido como uma *tensão* histórica e estrutural entre uma matriz formalmente civil e a incorporação, em determinados contextos, de traços organizacionais, doutrinários e operacionais de cariz militar. Assim, mais do que opor os conceitos civil e militar, importou perceber a dinâmica deste binómio e a forma como se projetou sobre a PSP se e quando confrontada com cenários de guerra. Assim, a questão que orientou toda a investigação passou por compreender de que modo a identidade civilista da PSP se articulou com uma lógica de militarização induzida por contextos polemológicos, sem que dessa articulação resultasse, necessariamente, a sua conversão numa força militar.

Num primeiro plano, de natureza conceptual, a investigação permitiu sustentar que a PSP se afirma juridicamente como polícia de matriz civil, integrada na administração interna do Estado e orientada para a defesa da legalidade democrática, da segurança interna e dos direitos dos cidadãos. Contudo, mostrou também que essa identidade civilista coexistiu, ao longo do tempo, com elementos de disciplina, hierarquia, ritualização e cultura de comando que a aproximam, em certa medida, de modelos de inspiração castrense.

Por conseguinte, o estudo afastou a ideia de uma civilidade “pura”, imune a qualquer influência militar, tal como a leitura contrária segundo a qual a presença desses traços bastaria, por si só, para descaracterizar a PSP enquanto polícia civil (Branco, 2013; Kraska, 2007). Desde logo, tornou-se evidente que a resposta ao problema de investigação não podia ser formulada em termos dicotómicos, uma vez que a PSP não se situava fora de qualquer influência militar, nem tão-pouco inserida numa esfera institucional que a descaracterizasse automaticamente como polícia civil.

Porém, seria no plano histórico que essa tensão se revelou com maior nitidez, na medida em que, ao analisar-se o período entre 1933 e 1945, se percebe que a PSP, no contexto do Estado Novo e sob o impacto da Guerra de Espanha e da Segunda Guerra Mundial, foi progressivamente chamada a desempenhar funções que ultrapassavam a sua forma de policiamento habitual. A centralização do comando, o peso crescente da disciplina e da instrução, a presença de oficiais do Exército em lugares de topo, a preparação para missões de defesa passiva, a vigilância das populações e infraestruturas e a articulação com outras forças policiais e militares demonstram que a PSP foi funcionalmente aproximada de uma

lógica de defesa interna, dificilmente compatível com uma leitura estritamente civilista das suas funções. Neste sentido, esta militarização progressiva não surgiu subitamente com o contexto de guerra, existindo tendências anteriores em que o próprio Estado Novo tinha interesse em reforçar (Clemente, 2006; Gonçalves, 2007; Rocha, 2023). Foi igualmente neste plano que o objetivo geral da dissertação encontrou a sua confirmação mais expressiva, na medida em que a análise do papel desempenhado pela PSP durante a Segunda Guerra Mundial demonstrou que a instituição foi mobilizada para além do quadro normal do policiamento urbano, passando a integrar, de forma mais visível, um dispositivo de defesa interna ajustado às exigências de um tempo de guerra.

Um dos resultados mais relevantes do estudo consistiu em demonstrar que a militarização da PSP, no período compreendido entre 1933 e 1945, assumiu uma expressão particularmente visível no plano funcional, embora se tenha manifestado também ao nível da estrutura organizacional, da disciplina, da instrução, da cultura de comando e de certos elementos simbólicos e cerimoniais. Não obstante, foi sobretudo no domínio das práticas e das missões desempenhadas em contexto de exceção que essa aproximação a uma lógica de matriz militar e de defesa interna reforçada se tornou mais nítida, através da proteção das populações, das cidades e dos serviços essenciais contra os efeitos da guerra, da vigilância de pontos sensíveis, do controlo da circulação de estrangeiros, da prevenção da subversão e da articulação com outras forças do aparelho securitário.

Deste modo, a PSP não deixou de ser formalmente uma polícia civil, mas o seu papel seria redefinido de forma mais ampla, num contexto em que a ordem pública, a vigilância preventiva e a preservação do regime tenderam a convergir. Também aqui se tornou possível verificar os objetivos específicos formulados no início da investigação, em que, por um lado, ficou esclarecido o modo como a PSP foi condicionada ao nível da organização, das funções e da sua identidade prática nas décadas de 1930 e 1940; e, por outro lado, tornou-se mais compreensível a articulação funcional que estabelecia com outras forças, designadamente a PVDE e a GNR, no quadro de um sistema de segurança interna mais denso e politicamente orientado para a contenção do risco e da desordem.

Já no plano contemporâneo, a investigação permitiu concluir que a transição democrática não eliminou a relevância do problema, embora o tenha deslocado para um enquadramento político e jurídico inteiramente diverso. Com a Constituição de 1976 e a posterior evolução estatutária da PSP, consolidou-se a sua reafirmação como polícia civil, subordinada ao poder político democrático, à legalidade e proteção dos direitos dos cidadãos.

Todavia, o ordenamento jurídico português não exclui a sua intervenção em cenários de guerra ou de exceção constitucional. Pelo contrário, o que resulta da análise do quadro normativo é uma solução intermédia em que a PSP mantém a sua natureza civil, mas pode ser chamada a assumir funções reforçadas em contextos excepcionais (CRP, 1976; Lei n.º 53/2007; Lei Orgânica n.º 1-B/2009).

Esta visão está conforme o objetivo específico relativo ao papel da PSP em cenários de guerra, concluindo-se que a sua atuação não é pensada como uma projeção militar da instituição, mas como extensão excecional das suas responsabilidades de segurança interna, significando que pode ser chamada a intervir em contextos especiais de manutenção da ordem pública (como se verificou na pandemia), na proteção de infraestruturas e serviços essenciais, no apoio à proteção civil e na gestão da estabilidade do espaço interno, sempre em articulação com os restantes instrumentos do Estado e sem interferir nas funções reservadas às Forças Armadas. Nesta lógica, a preparação de uma polícia civil para cenários polemológicos não exige, nem justifica, uma re-militarização identitária.

Em síntese, os resultados alcançados permitem concluir que a história da PSP não confirma nem a tese de um civilismo absoluto, nem a de uma militarização total, mas antes a de uma tensão entre civilismo e aproximações militares, especialmente visível em contextos específicos. Se no passado essa intensificação ocorreu ao serviço de um regime autoritário, no presente e no futuro só pode ser pensada dentro dos limites de um Estado de Direito democrático.

É precisamente por isso que a questão central não está em defender uma militarização da PSP perante cenários de guerra, mas em demonstrar que a sua preparação para esses cenários só será institucionalmente legítima se conservar, como núcleo irrenunciável, a sua condição de polícia civil. A análise desenvolvida ao longo da dissertação permitiu responder à pergunta de investigação e confirmar os objetivos definidos, demonstrando que a PSP foi e continua a ser uma polícia civil cuja identidade institucional, embora sujeita a pressões de aproximação militar em contextos de exceção, não deixa de conservar o seu núcleo essencial nitidamente civil.

Ao longo da investigação, tornou-se evidente que uma das suas principais limitações reside na escassez de estudos especificamente dedicados à temática em análise. A abordagem adotada ficou, assim, dependente do conjunto de referências, artigos e informações atualmente disponíveis, os quais, apesar da sua utilidade, ainda se revelam escassos para um aprofundamento do problema central.

Por último, a investigação realizada permite abrir novas linhas de indagação académica que poderão contribuir para consolidar o conhecimento sobre a relação entre polícia civil, guerra e segurança interna. Neste sentido, afigura-se pertinente desenvolver, numa futura investigação, qual o protagonismo da Polícia Cívica de Lisboa e Porto (1911-1926/7) na Primeira Guerra Mundial, na qual Portugal se encontrou largamente empenhado.

Referências

- «Countering hybrid threats». (2026). Bruxelas: NATO.
- «EU preparedness union strategy». (2025). In: Comissão Europeia.
- «European External Action Service». (2025). In: Comissão Europeia.
- «Hybrid threats in the context of ensuring internal security». (2025). In: *CEPOL*, 68/2025/ONS.
- «NATO's approach to counter information threats». (2025). Bruxelas: NATO.
- «Urban warfare and violence». (s. d.). Comité Internacional da Cruz Vermelha.
- Abreu, L. (2023). A polícia em Portugal no século XVIII: Ambiguidades e equívocos. In: *Ler História*, n.º 82. Lisboa: ISCTE-IUL, 101-124.
- Balthazar, M. da S. (2007). «(Re)pensar a sociologia dos conflitos: A disputa paradigmática entre a paz negativa e/ou a paz positiva». In: *Nação e Defesa*, n.º 116. Lisboa: IDN, 157-185.
- Borges, E. P. (2008). *As agentes da Polícia de Segurança Pública e as limitações de progressão na carreira policial*. Dissertação de mestrado em Estudos sobre as Mulheres. Lisboa: Universidade Aberta.
- Bouthoul, Gaston. (1966). *O Fenómeno-Guerra*. Lisboa: Estúdios Cor.
- Branco, Carlos. (2013). «O conceito estratégico e o modelo policial. In: *Nação e Defesa*, n.º 136. Lisboa: IDN, 202-222.
- Brito, W. (2024). *Polemologia: Contributo para o estudo científico da arte da guerra*. Coimbra: Edições Almedina.
- Campenhoudt, L., Marquet, J., & Quivy, R. (2019). *Manual de Investigação em Ciências Sociais*. Lisboa: Gradiva.

- Campos, J. I. D. (2023). «Gestão de comunicação de crise: a Polícia de Segurança Pública de Portugal». In: *Revista Ciência & Polícia*, n.º 9(2). Brasília: ISCP, 1-25.
- Cardoso, D. (2017). «A “neutralidade colaborante” e a propaganda em Portugal durante a Segunda Guerra Mundial». In: *Revista de História da Sociedade e da Cultura*, n.º 17. Coimbra: IHI-FLUC, 355-370.
- Claro, R. B. (2018). *O panorama securitário ibérico – estratégias de organização policial*. Dissertação de mestrado integrado em Ciências Policiais. Lisboa: ISCPSI.
- Clemente, P. (2006). *A Polícia em Portugal*. Lisboa: Instituto Nacional de Administração.
- Clemente, P. (2025). «Polícia – Global e glocal». In: *e-Letras ComVida: Revista de Estudos Globais*, n.º 15. Lisboa: Universidade Lusíada, 149-162.
- Conceição, S. M. S. (2021). *A proteção de soft targets face à ameaça terrorista: O caso dos centros comerciais em Portugal*. Dissertação de mestrado integrado em Ciências Policiais. Lisboa: ISCPSI.
- Constituição da República Portuguesa* (1976).
- Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020, de 18 de março.
- Decreto do Presidente da República n.º 6-A/2021, de 6 de janeiro.
- Decreto n.º 20.125, de 30 de julho de 1931.
- Decreto n.º 22.151, de 23 de janeiro de 1933.
- Decreto n.º 27.100, de 16 de outubro de 1936.
- Decreto n.º 2-A/2020, de 20 de março.
- Decreto n.º 2-A/2021, de 7 de janeiro.
- Decreto-Lei n.º 129-B/84, de 27 de abril.
- Decreto-Lei n.º 131/77, de 5 de abril.
- Decreto-Lei n.º 151/85, de 9 de maio.
- Decreto-Lei n.º 20/2022, de 28 de janeiro.

Decreto-Lei n.º 22.747, de 28 de junho.

Decreto-Lei n.º 22.992, de 29 de agosto de 1933.

Decreto-Lei n.º 23.815, de 1 de maio.

Decreto-Lei n.º 25.338, de 16 de maio de 1935.

Decreto-Lei n.º 29.940, de 25 de setembro.

Decreto-Lei n.º 30.389, de 20 de abril de 1940.

Decreto-Lei n.º 318/86, de 25 de setembro.

Decreto-Lei n.º 34.089, de 7 de novembro.

Decreto-Lei n.º 34.882, de 4 de setembro de 1945.

Decreto-Lei n.º 423/82, de 15 de outubro.

Decreto-Lei n.º 43/2020, de 21 de julho.

Diário da República, 1.ª série, n.º 106.

Diário da República, 1.ª série, n.º 165.

Diário da República, 1.ª série, n.º 167.

Diário da República, 1.ª série, n.º 168.

Diário da República, 1.ª série, n.º 213.

Diário da República, 1.ª série, n.º 221.

Diário da República, 1.ª série, n.º 239.

Diário da República, 1.ª série, n.º 98, Suplemento.

Diário do Governo, 1.ª série (101).

Diário do Governo, 1.ª série (111).

Diário do Governo, 1.ª série (143).

Diário do Governo, 1.ª série (197).

Diário do Governo, 1.ª série (225).

Diário do Governo, 1.ª série (243).

Diário do Governo, 1.^a série (245).

Diário do Governo, 1.^a série, n.º 111.

Diário do Governo, 1.^a série, n.º 175.

Diário do Governo, 1.^a série, n.º 19.

Diário do Governo, 1.^a série, n.º 195.

Diário do Governo, 1.^a série.

Elias, L. M. A. (2022). *Ciências policiais e segurança interna: Desafios e prospectiva*.

Lisboa: ICPOL-ISCPSI.

Estevens, J. (2018). «Mudança institucional e informações durante o período democrático».

In: *Análise Social*, n.º 53(228). Lisboa: ICS, 752-782.

Faria, F. A. (2017). «Refugiados em Portugal: fronteira e vigilância no tempo da Guerra Civil

de Espanha (1936-1939)». In: *Revista Portuguesa de História*, n.º 48. Coimbra:

FLUC/Imprensa da Universidade, 61-84.

Fernandes, A. H. (2021). «O que é a guerra. A falácia do conceito de guerra híbrida – Breve

excurso». In: *Nação e Defesa*, n.º 160. Lisboa: IDN, 99-117.

Fernandes, H. M. M. (2016). «As novas guerras: O desafio da guerra híbrida». In: *Revista*

de Ciências Militares, n.º 4 (2). Lisboa: IESM, 41-64.

Fernandes, P. M. M. (2019). *A intervenção das forças de segurança na proteção de*

infraestruturas críticas e o papel das Forças Armadas. TII. Lisboa: IUM

Ferreira, N. (2022). *Critérios para delimitação da competência territorial das forças de*

segurança, em especial, o caso da Polícia de Segurança Pública. TIF-CDEP. Lisboa:

ISCPSI.

Flick, U. (2015). *Introducing Research Methodology: A beginner's guide to doing a research*

project. [s. l.]: Sage.

- Fonte, D. A. M. (2023). *Portugal face às ameaças híbridas: o imperativo de adequação a um novo desafio*. TIA/Mestrado Integrado em Ciências Militares. Lisboa: Academia Militar.
- Fortin, M.-F. (1999). *O processo de investigação da concepção à realização*. Lisboa: Lusociência.
- Franco, C. M. (2017). *Cerimonial policial*. TIF-CDEP. Lisboa: ISCPSI.
- Garcia, F. P. (2010). *Da guerra e da estratégia: a nova polemologia*. Lisboa: Prefácio.
- Góis, J. P. T. (2011). *Modelos de organização policial: O sistema português – realidades e perspectivas*. Dissertação de mestrado integrado em Ciências Policiais. Lisboa: ISCPSI.
- Gonçalves, C. G. R. (2007). *A construção de uma polícia urbana (Lisboa, 1890-1940): institucionalização, organização e práticas*. Dissertação de mestrado integrado em Ciências Policiais. Lisboa: ISCPSI.
- Gonçalves, G. R. (2023). *Fardados de azul: Polícia e cultura policial em Portugal, c. 1860-1939*. Lisboa: Tinta-da-China.
- Gonçalves, M. (2024). «Sete desafios para a resiliência das entidades críticas: O contributo do Serviço de Informações de Segurança». In: *Nação e Defesa*, n.º 169. Lisboa: IDN.
- Kraska, P. B. (2007). «Militaryization and policing – Its relevance to 21st century police». In: *Policing: A Journal of Policy and Practice*, n.º 1(4). Oxford, [s. n.].
- Lei n.º 44/86, de 30 de setembro
- Lei n.º 49/2008, de 27 de agosto.
- Lei n.º 53/2007, de 31 de agosto.
- Lei n.º 53/2008, de 29 de agosto
- Lei n.º 63/2007, de 6 de novembro.
- Lei Orgânica n.º 1/2012, de 11 de maio.
- Lei Orgânica n.º 2/2021, de 9 de agosto.

- Lopes, C. M. F. (2017). *O terrorismo transnacional e as novas guerras: Impactos para as Forças Armadas Portuguesas*. TIA. Lisboa: Instituto Universitário Militar.
- Lousada, A. P., & Oliveira, H. N. de. (2023). «Editorial», in *Revista Portuguesa de História Militar*, Ano III (4), Lisboa: Comissão Portuguesa de História Militar, 10-13.
- Marconi, M. A., & Lakatos, E. M. (2003). *Fundamentos de Metodologia Científica*. Atlas.
- Marques, B. M. (2010). *A actividade de segurança pessoal como competência reservada da Polícia de Segurança Pública*. Dissertação de mestrado integrado em Ciências Policiais. Lisboa: ISCPSI.
- Mcluhan, M. (2008). *Compreender os Meios de Comunicação. Extensões do Homem*. Lisboa: Relógio d'Água Editores.
- Paiva, F. M. R. de. (2025). *Ameaças híbridas: Um desafio multidimensional à segurança interna*. TIF-CDEP. Lisboa: ISCPSI.
- Paulo, J. S. (2018). «Porque não devem os militares ser polícias em democracia». In: *Nação e Defesa*, n.º 149. Lisboa: IDN, 166-185.
- Pereira, M. R. G. (2022). *O impacto das fake news na segurança e ordem pública*. Dissertação de mestrado integrado em Ciências Policiais. Lisboa: ISCPSI.
- Pimentel, I. F. (2024). *O Essencial sobre a PIDE*. Lisboa: IN-CM.
- Pires, B. A. G. (2025). *A segurança interna numa perspetiva multinível e colaborativa: Uma questão de estratégias*. TIF-CDEP. Lisboa: ISCPSI.
- Pires, S. J. G. (2022). *O conflito na Ucrânia e a sua influência nos fundos da segurança interna em Portugal*. TIF-CDEP. Lisboa: ISCPSI.
- Poiares, N. (2013). *Mudar a Polícia ou mudar os polícias? O papel da PSP na sociedade portuguesa*. Lisboa: Bnomics.
- Poiares, N., & Marta, R. (Coords.). (2018). *Segurança interna: Desafios na sociedade de risco mundial*. Lisboa: ICPOL-ISCPSI.

- Randolph, J. (2009). A Guide to Writing the Dissertation Literature Review. *Practical Assessment, Research, and Evaluation*, 14(13).
- Regino, J. M. F. (2023). *Proteção de soft targets: A ameaça de terrorismo na área do Bairro Alto*. Dissertação de mestrado integrado em Ciências Policiais. Lisboa: ISCPSI.
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 19/2013, de 5 de abril.
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/2002, de 28 de fevereiro.
- Revista Polícia Portuguesa* (1937-1945). Lisboa: Comando da Polícia de Lisboa.
- Ribeiro, P. A. A. F. (2004). *O terrorismo e a manobra subversiva à escala internacional: Medidas de segurança a implementar pelos Estados*. TIA. Lisboa: Instituto de Altos Estudos Militares.
- Rocha, J. S. (2023). «Os planos para a defesa de Portugal contra o invasor (1935–1945): Diplomacia militar em tempo de guerra». In: *Revista Portuguesa de História Militar*, n.º 3(4). Lisboa: CPHM, 61-82.
- Rodrigues, L. N. (1995). «A gravidade da hora que passa! A criação da Legião Portuguesa em 1936». In: *Análise Social*, n.º 30(130). Lisboa: ICS, 91-119.
- Rollo, M. F. & Cueto-Rodriguez, A. (Coord.). (2020). *Polícia(s) e segurança pública: História e perspetivas contemporâneas*. Lisboa: Museu da Polícia.
- Rollo, M. F., Cueto Rodríguez, A., & Gomes, P. M. (2024). «A Polícia de Segurança Pública durante os últimos anos do Estado Novo». In: Fernandes, R. & Machado, P. (Coord.). *40 Anos de Ciências Policiais em Portugal*. Lisboa: ICPOL-ISCPSI, 65-81.
- Santo, P. E. (2015). *Introdução à metodologia das ciências sociais: Génese, fundamentos e problemas*. Sílabo.
- Silva, P. N., & Oliveira, L. T. de. (2024). «La represión de los refugiados españoles en Campo Maior: la operación de noviembre de 1944». In: *Revista de Estudios Extremeños*. Badajoz: Diputación de Badajoz.

Silveira, J. A. de S. (2015). *A carreira militar: da especificidade funcional à conceção normativa e gestionária*. TIA. Lisboa: IESM.

Sistema de Segurança Interna (2026).

Smith, R. (2008). *A Utilidade da Força: a Arte da Guerra no Mundo Moderno*. Lisboa: Edições 70.